



Grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais

Juvenal António Bartolomeu

Provas destinadas à obtenção do grau de Mestrado em Gestão Autárquica, abril de 2024.

Versão Definitiva

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS

Unidade Científico-Pedagógica de Ciências Empresariais e Administração

**Grau de conhecimento dos atores da Província do
Namibe do processo de implementação das autarquias
locais**

Provas destinadas à obtenção do grau de Mestre em Gestão Autárquica

Autor: Juvenal António Bartolomeu

Orientador: Professor Doutor João Rodrigues dos Santos

Lisboa, abril de 2024

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tudo que tem feito na minha vida académica e profissional.

Aos meus orientadores, Professor Doutor João Rodrigues dos Santos, pela disponibilidade e excelente contributo na orientação da elaboração desta obra.

Aos membros dos Conselhos de Auscultação das Comunidades da Província do Namibe, que se disponibilizaram em responder as entrevistas, sem as quais não teria sido possível a concretização deste estudo.

Aos Professores do ISEC-LISBOA pela sapiência na transmissão dos saberes, aos colegas do Mestrado pelo apoio e camaradagem.

Finalmente, à minha família pela compreensão e bom senso, porquanto o meu foco era a concretização do curso de Gestão Autárquica.

RESUMO

O presente estudo tem como objectivo principal descrever o grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais. Assim, a proposta deste estudo foi direccionada tanto na abordagem teórica quanto na pesquisa empírica. A abordagem teórica foi construída a partir da literatura específica sobre autarquias locais e sua implementação, bem como um conjunto de conceitos relevantes para a compreensão da dissertação. Já a pesquisa empírica procura compreender o grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais. Por sua vez, a abordagem metodológica centrou-se na recolha de dados com a utilização de investigação do tipo qualitativa, mediante a aplicação de entrevistas estruturada, sendo também utilizada a pesquisa bibliográfica e análise documental. Como população temos os membros dos Conselhos de Auscultação das Comunidades (CAC) das Administrações Municipais da Província em questão, nomeadamente: Bibala, Tômbwa, Virei, Camucuiu e Moçâmedes, num total de 245 cidadãos. Tendo em conta as características da população, optamos pela amostragem intencional, pelo que os resultados obtidos indicaram uma vantagem significativa do sexo masculino (70%) do total de inquiridos. Vale destacar que os inquiridos são formados em diversas áreas do saber científico. Quanto às percepções dos inquiridos em relação às autarquias locais, apesar de haver alguma diversidade e falta de coerência em algumas abordagens, todas convergem com os quatro elementos essenciais descritos pelo professor Freitas do Amaral expostos nesta dissertação. Em suma, os objetivos propostos para este trabalho foram alcançados, uma vez que o grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais é significativo, o que pode contribuir de forma eficiente e eficaz para a materialização das Autarquias Locais.

Palavras-chave: Autarquias locais; Processo de implementação; Administração Municipal; Eficiência e eficácia.

ABSTRACT

This study describes the degree of acquaintance of members from the five municipalities or city councils of Namibe Province over the implementation of the autarchies or local authorities. Therefore, this proposal focused on both the theoretical approach and empirical research. The theoretical approach resulted from specific literature on local authorities and their implementation, as well as a set of pertinent concepts to understanding the study. On the other hand, the empirical research seeks to understand the degree of acquaintance of the implementation process of the local autarchies among the members of the city councils in Namibe Province. Moreover, the methodological approach centred on data collection using qualitative research, through the application of interviews, bibliographic research and document consultation. For the purpose, 250 members of the Community Auditing Councils of the five municipalities, namely: Bibala, Tômbwa, Virei, Camucuio and Moçâmedes were inquired. Taking into account the respondents' characteristics, we opted for an intentional sampling, whereby 70% from the total respondents were male. It is worth highlighting that the respondents are trained in different areas of scientific knowledge. Regarding the respondents' perceptions in relation to local authorities, despite some diversity and lack of coherence in their responses, most converged with the four essential elements described by Professor Freitas do Amaral and discussed along the study. In summary, the proposed aims of this study were attained, since the degree of acquaintance of the respondents is significant, which may result into an efficient and effective contribution to the materialization of Autarchies.

Keywords: *Local authorities or Autarchies; Implementation process; City Council; Efficiency and efficacy.*

ÍNDICE

AGRADECIMENTO	i
RESUMO	ii
ABSTRACT	iii
LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS	vi
ÍNDICE DE TABELAS	vii
ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES	vii
ÍNDICE DE GRÁFICOS	vii
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	1
1.1 Contextualização do estudo	1
1.2 Objetivos da dissertação	1
1.3 Abordagem metodológica da investigação	2
1.3 Estrutura da dissertação	2
CAPÍTULO II - AUTARQUIAS LOCAIS	4
2.1 Introdução	4
2.2 Conceptualização de autarquias locais	4
2.3 Província e Município como órgãos da Administração local do Estado	9
2.4 Institucionalização gradual das autarquias locais e a seleção dos Municípios em Angola.	13
2.5 Princípios fundamentais da organização e actividade da administração autárquica	15
2.6 Benefícios da implementação das autarquias locais em Angola	26
2.7 Desafio das autarquias locais para Angola	27
2.8 Vantagens e desvantagens das autarquias locais	29
CAPÍTULO III PROVÍNCIA DO NAMIBE (CARACTERIZAÇÃO)	34
3.1 Introdução	34
3.2 República de Angola	34

3.3	Provincia do Namibe (Caracterização).....	35
3.3.1	Demografia.....	38
3.3.2	Principais Sectores de Actividade Económica.....	40
3.3.3	Proposta estrategica, contrangimento e prioridades de investimento de acordo ao PND.....	45
	CAPÍTULO IV METODOLOGIA.....	49
4.1	Introdução.....	49
4.2	Tipo de estudo científico.....	49
4.3	População e Amostra.....	50
4.4	Instrumento de medida e recolha de dados (opiniões).....	52
	CAPÍTULO V GRAU DE CONHECIMENTO DOS ATORES DA PROVINCIA DO NAMIBE DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.....	53
5.1	Introdução.....	53
5.2	Contextualização.....	53
5.2	Apresentação, análise e discussão dos resultados.....	55
	CAPÍTULO IV CONCLUSÃO.....	71
6.1	Contributo do Estudo.....	74
6.2	Limitação do estudo.....	74
6.3	Sugestão para pesquisas futuras.....	75
	BIBLIOGRAFIA.....	76
	ANEXOS.....	79

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

AL – Autarquia Local

AP – Administração Pública

CAC - Conselhos de Auscultação das Comunidades

CACs - Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social

CRA - Constituição da República de Angola

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

INE- Instituto Nacional de Estatística

LOFOALE – Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado

PLANEAT - Plano Nacional Estratégico da Administração do Território

PND- Plano de Desenvolvimento Nacional

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 População residente em Namibe e por Município de acordo com o censo 2014	39
Tabela 2 Resumo dos dados adquiridos	51
Tabela 3 Número de membros dos CAC por Município e Representatividade percentual dos entrevistados	55

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 Mapa de África	34
Ilustração 2 Mapa da República de Angola; Ilustração 3 Mapa da Província do Namibe	36

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Distribuição da População Residente no Namibe por Município	39
Gráfico 2 Densidade Demográfica no Namibe por Município.....	40
Gráfico 3 Idade	56
Gráfico 4 Género	56
Gráfico 5 Escolaridade	57

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do estudo

O Estado angolano atravessa uma conjuntura favorável para a modernização da Administração Pública, a qual deve saltar os muros tradicionais da velha burocracia para um Estado democrático e de direito, pensando assim nas autarquias locais como princípio para tal desiderato, uma vez que a mesma está plasmada na CRA. Entretanto, era prioridade do Governo criar condições legais e administrativas para sua implementação até ao ano 2022, segundo o Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2018-2022. Assim, as instituições do poder local e tradicional e outras modalidades específicas de participação dos cidadãos (atores do processo autárquico) devem estar devidamente informados para que possam dar o seu contributo uma vez que estas se constituem peças integrantes do processo autárquico. Assim sendo, a presente dissertação procura saber: **Qual é o grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais?**

1.2 Objetivos da investigação

De acordo com Pocinho (2012, *apud* Fernandes, 2015), o objetivo geral de uma pesquisa de investigação enceta sempre o alcance da realização da pesquisa, enquanto os objetivos específicos são os aspetos específicos que se pretende estudar e que contribuem para alcançar o objetivo geral.

Pretende-se, com este trabalho, descrever o grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais.

Para concretização daquele objetivo geral, elaboraram-se os seguintes objetivos específicos:

- Desenvolver os principais conceitos relacionados com as autarquias locais e sua implementação em Angola;
- Verificar o grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais;
- Apresentar os resultados sobre grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais.

1.3 Abordagem metodológica da investigação

A abordagem metodológica seguida neste estudo centrou-se na recolha de dados com a utilização de investigação do tipo qualitativa mediante a aplicação de entrevistas, sendo utilizada a pesquisa bibliográfica e análise documental. Optou-se pelo estudo não experimental, uma vez que não se manipulará nem se alterará as variáveis de investigação, ou seja, este estudo centrar-se-á em verificar o grau de conhecimento dos atores da província de Namibe do processo de implementação das autarquias, não permitindo estabelecer relações de casualidade entre as variáveis (Haroet *al.*, 2016). Todavia, o estudo terá a forma descritiva com uma abordagem de estudo de caso.

Note-se que, para Carvalho (2009, p. 129), a pesquisa descritiva “é aquela que está interessada em descobrir e observar os factos, procurando descrevê-los classificá-los e interpretá-los”. Já para Zassala (2015), a pesquisa descritiva “é a investigação que procura determinar a natureza e grau de condições existente” (p.42). O mesmo autor refere que o estudo de caso “é um estudo intensivo exaustivo sobre um indivíduo, evento, instituição ou comunidade, visando identificar variáveis relacionadas com o evento e que possam sugerir hipóteses explicativas para o fenómeno” (p.42). O estudo de caso faz uma análise profunda acerca de um único indivíduo, de um grupo específico ou de uma organização que, pelas suas características particulares e relevantes, merecem um estudo detalhado (Haroet *al.*, 2016).

1.3 Estrutura da dissertação

Estruturalmente, esta dissertação foi concebida em seis capítulos, nomeadamente: a introdução, revisão da literatura (distribuídos em dois capítulos), metodologia de investigação, estudo de caso e a conclusão. No capítulo 1, que diz respeito à introdução, começam por contextualizar o estudo sumarizando as razões que justificam a escolha do tema, evidenciando a problemática e a questão de investigação, seguindo-se os objectivos da dissertação, a abordagem metodológica e a estrutura da dissertação (exemplo, em quantas partes está dividida a dissertação e que conteúdos integram os diferentes capítulos). Nos capítulos 2 e 3, tratamos do enquadramento teórico, no primeiro momento (capítulo 2) relacionado às autarquias locais e sua implementação em Angola, evidenciando a sua conceptualização, a Província e Município como órgãos da Administração local do Estado, institucionalização gradual das autarquias locais, a seleção dos Municípios em Angola como a circunscrição

político-administrativa ideal para se implementar a autarquias, princípios fundamentais da organização e atividade da administração autárquica, benefícios da implementação das autarquias em Angola, desafios das autarquias para Angola e as vantagens e desvantagens das autarquias locais. Já no segundo momento (capítulo 3), dedicado à caracterização da província de Namibe, primeiramente, fez-se um enquadramento de Angola no contexto africano, posteriormente se fez a caracterização da província do Namibe, isto é, sua localização no contexto nacional, número de municípios, demografia, principais Sectores de Actividade Económica e a proposta estratégica de desenvolvimento, constrangimento e prioridades de investimento de acordo ao PND 2018/2022. Já no capítulo 4, a abordagem se centra na metodologia, procede-se à descrição rigorosa, clara e detalhada dos métodos e técnicas utilizadas ao longo de todo o processo de investigação, desde a fase exploratória da pesquisa à construção dos instrumentos de recolha de dados, bem como a descrição da população e dos procedimentos de amostragem utilizados e as hipóteses. No capítulo 5, apresentamos o estudo de caso sobre o grau de conhecimento dos atores do processo de implementação das autarquias locais na Província do Namibe. No último capítulo (6) do trabalho, apresentamos as devidas conclusões, contributo do estudo, limitações e sugestões para pesquisas futuras.

CAPÍTULO II AUTARQUIAS LOCAIS

2.1 Introdução

Este capítulo é dedicado a revisão bibliográfica, que segundo Freixo (2011) *apud* Fernandes (2015) “é a base que sustenta qualquer pesquisa científica e constitui-se como uma das tarefas que mais impulsiona e consolida a aprendizagem para a elaboração de um trabalho académico” (p. 9). Entretanto, pretende-se apresentar os principais conceitos relacionados com as autarquias locais, institucionalização gradual das autarquias locais e a seleção dos Municípios em Angola, princípios fundamentais da organização e actividade da administração autárquica, benefícios da implementação das autarquias em Angola, desafios das autarquias para Angola e vantagens e desvantagens das autarquias locais.

2.2 Conceptualização de autarquias locais

A primeira posição que se deve admitir no quadro do estudo da delimitação conceptual de Autarquias Locais é de que, a nível da ciência do Direito autárquico e da Administração Pública Autárquica, existem outros conceitos de Autarquias Locais para além dos que aqui vamos definir.

De acordo com Constituição da Republica de Angola (CRA) no seu artigo 217.º n.º 1 as Autarquias Locais "são pessoas colectivas territoriais correspondentes ao conjunto de residentes em certas circunscrições do Território Nacional e que asseguram a prossecução de interesses específicos resultantes da vizinhança, mediante órgãos próprios representativos das respectivas populações".

Para Feijó & Paca (2015), autarquias locais “são pessoas colectivas públicas de população e território, correspondentes aos agregados de residentes em diversas circunscrições administrativas e que asseguram a prossecução dos interesses comuns, resultantes da vizinhança mediante órgãos próprios representativos dos respectivos habitantes”(p.247).

Nascimento (2018) *apud* Pouson(2009) entende Autarquias Locais como “entes administrativos, criados por lei, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, património próprio e atribuições estatais específicas” (p.65). O mesmo autor refere ainda que as Autarquias Locais são pessoas colectivas de população e território,

tuteladas pelo Estado, que prosseguem interesses comuns resultantes das relações de vizinhanças, através de órgãos representativos, eleitos pelos respectivos habitantes.

De acordo com Diogo Freitas do Amaral (2012) *apud* Kalanja (2019), Autarquias Locais como “pessoas colectivas públicas de população e território, corespondentes ao agregado de residentes em diversas circunscrições do Território Nacional e que asseguram a prossecução de interesses comuns resultantes da vizinhança, mediante órgãos próprios, representativos dos respectivos habitantes” (p.276). Para Amaral (2008), as autarquias locais comportam ainda quatro elementos essenciais: o território, agregado populacional, os interesses próprios (comuns) e órgãos representativos da população.

Território – é um elemento de extrema importância no conceito da autarquia local, tanto que elas se definem por pessoas colectivas territoriais. O território autárquico é naturalmente uma parte do território do Estado; e a essa parte chama-se circunscrição administrativa. Não se pode confundir a circunscrição administrativa com autarquia local: aquela é apenas a porção de território, como tal, e esta última é a pessoa colectiva organizada com base nessa porção de território. *Agregado populacional* – o segundo elemento da definição das autarquias locais é a população, ou agregado populacional. Tem obviamente maior importância, porque é em função dela que se definem os interesses a prosseguir pela autarquia e, também, porque a população constitui o substrato humano da autarquia local. *Os interesses próprios (comuns)* - o terceiro elemento do conceito consiste nos interesses comuns das populações. São estes interesses que servem de fundamento à existência das autarquias locais, as quais se formam para prosseguir os interesses privativos das populações locais resultantes do facto de elas conviverem numa área restrita, unidos pelos laços da vizinhança. *Órgãos representativos* - finalmente, o quarto elemento do conceito de autarquia local é a existência de órgãos representativos das populações. Este é um elemento essencial do conceito: não há, em rigor, autarquia local quando ela não é administrada por órgãos representativos das populações que a compõem. É assim que, nos regimes democráticos, os órgãos das autarquias locais são eleitos em eleições livres pelas respectivas populações – são as chamadas eleições locais ou eleições autárquicas (p.482 e ss).

Kalanja, (2019, p. 278) refere que as Autarquias Locais “são pessoas colectivas públicas de população e território, criadas pelo Estado no processo de descentralização político-administrativa e da autonomia Local, correspondentes ao agregado populacional em diversas circunscrições do Território Nacional e que asseguram a prossecução de interesses específicos resultantes da vizinhança, mediante órgãos próprios representativos das respectivas populações.

Todas definições convergem na medida em que possuem a mesma substância para a conceituação de Autarquias Locais. Porém, pela sua especificidade e congregação evidenciamos a definição de Lasarino Pouson. Para Pouson (2009), autarquias locais são “pessoas colectivas públicas que resultam do processo de descentralização administrativa e de Autonomia Local, dotadas, por isso, de Autonomia Administrativa, financeira e patrimonial para assegurarem, através de órgãos eleitos, a prossecução dos fins colectivos específicos das populações das respectivas circunscrições administrativas” (p.65). Desta definição, destacamos os seguintes elementos essenciais:

- a. Pessoas Coletivas públicas.
- b. Descentralização administrativa
- c. Autonomia local
- d. Autonomia administrativa, financeira e patrimonial
- e. Órgãos eleitos
- f. Fins coletivos específicos
- g. Populações das respectivas circunscrições administrativas

i) Pessoas colectivas públicas: as autarquias locais são pessoas colectivas públicas e não um órgão do Estado. As autarquias locais são pessoas colectivas, pois possuem personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. São entidades públicas, pois estão dotadas de poderes e deveres públicos;

ii) Descentralização administrativa: as autarquias locais resultam do processo de atribuição de funções administrativas (funções decisórias, e não somente de execução operacional). A descentralização administrativa é também designada de descentralização territorial, pois dá lugar a entidades territoriais (autarquias locais);

iii) Autonomia local: de igual modo, as autarquias locais constituem uma manifestação do princípio da autonomia local. De facto, a atribuição de funções administrativas a entes públicos locais (autarquias locais), para além de se traduzir num

processo de descentralização administrativa é, igualmente, um processo de autonomia local. Portanto, podemos afirmar que as autarquias locais resultam de dois princípios fundamentais de organização administrativa, nomeadamente: o princípio da descentralização e o princípio da autonomia local;

iv) Autonomia administrativa, financeira e patrimonial: sendo pessoas colectivas públicas, as autarquias locais estão dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A autonomia administrativa significa que possuem competências próprias para prossecução de fins colectivos estabelecidos por lei. Autonomia financeira quer dizer que estes entes públicos terão receitas próprias no âmbito das chamadas finanças locais. E autonomia patrimonial significa que as autarquias locais são entes públicos com património próprio colocado quer no seu domínio público, quer no seu domínio privado;

v) Órgãos electivos: num regime democrático como é o nosso, “os órgãos das autarquias locais são eleitos em eleições livres pelas respectivas populações - são chamadas eleições locais ou eleições autárquicas”. Também designados de órgãos representativos por serem escolhidos pelas respectivas populações, os órgãos electivos exercem as funções autárquicas em representação destas populações. *É por esse facto se pode dizer que são as próprias populações locais a administrarem-se a si mesmas.* E mais: só nessa medida é que as populações se revêem nos seus governantes e se dá na sua mais lídima expressão a fórmula lincolniana da essência da democracia “*governo do povo, pelo povo e para o povo*”.

vi) Fins colectivos específicos: as autarquias locais prosseguem interesses específicos das populações das respectivas circunscrições administrativas. Esses interesses específicos das populações (alguns autores designam-nos de “*interesses comuns*” outros de “*interesses próprios*”). Nós iríamos mais longe, dizendo que esses interesses são colectivos, específicos das populações das áreas onde as autarquias locais exercem as suas actividades. É verdade que os interesses são comuns ou próprios, todavia a designação de “interesses colectivos específicos” é mais completa e traduz, de facto, o que se passa nas administrações autárquicas. É por isso que “a existência de interesses locais diferentes dos interesses gerais da colectividade nacional (...) [justificam] que ao lado do Estado - cuja organização e actuação cobre todo o território - existam entidades especificamente locais, criadas para tratardos interesses locais. Por outro lado, não é fácil estabelecer a fronteira entre os interesses gerais do Estado, que

abrange a nação como um todo, e os interesses específicos das populações locais. Exemplos paradigmáticos de interesses específicos locais são a iluminação das ruas dos interiores dos bairros e a recolha de resíduos sólidos e líquidos das residências e dos pequenos estabelecimentos comerciais. Já exemplos de interesses manifestamente nacionais são a defesa nacional, ou as relações entre Estados traduzidas na actividade diplomática. Há, contudo, zonas de confluência entre os interesses nacionais e os interesses locais;

vii)Populações das respectivas circunscrições administrativas: as autarquias locais são pessoas colectivas de população e território. Assim, o substrato deste tipo de pessoa colectiva pública é duplamente constituído pelas populações e pelo território. A população, também designada por "agregado populacional", reveste-se da maior importância, porque é de acordo com ela que se determinam os interesses colectivos específicos que a autarquia vai prosseguir. Para determinar a população de uma determinada autarquia local é, via de regra, utilizado o critério da residência. No caso das autarquias se situarem ao nível municipal, é usual utilizar-se para os residentes destas circunscrições administrativas a expressão munícipes. Este estatuto de residente numa determinada circunscrição autárquica confere ao residente uma série de direitos e deveres. Dentre os direitos que assistem aos munícipes de uma autarquia local destacamos o direito de voto (eleger e- ser eleito nas eleições autárquicas), o direito de acesso à justiça administrativa (particularmente de recorrer contra os actos dos órgãos autárquicos que violem os seus direitos ou interesses legítimos), o direito de assistir às sessões públicas dos órgãos das autarquias locais, o direito do *open file*, o direito à audiência, etc. Dentre os deveres, vale a pena realçar o dever de pagar impostos e taxas locais, o dever de prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos autárquicos, o dever de colaborar com a administração local autárquica, etc. Na designação técnico-jurídica administrativa, o território da autarquia local, que resulta da divisão ou fraccionamento do território do Estado para esse efeito, é chamado de circunscrição administrativa. A circunscrição administrativa, que não deve ser confundida com a autarquia, desempenha, segundo Freitas do Amaral, uma tripla função: "Em primeiro lugar, o território desempenha a função de identificar a autarquia local (...). Em segundo lugar, o território da autarquia tem a função de definir a população respectiva, isto é, o agregado populacional cujos interesses vão ser prosseguidos pelas autarquias locais. Em terceiro lugar, o território desempenha também

o papel de delimitar as atribuições e as competências das autarquias e dos seus órgãos, em razão do lugar". Em regra, o território de cada Estado encontra-se dividido por territórios autárquicos, ou seja, as autarquias locais ocupam todas as circunscrições administrativas do território do respectivo Estado.

Assim, a doutrina e o direito comparado o único exemplo que encontramos é precisamente o referente às zonas portuárias. As administrações portuárias, segundo Freitas do Amaral, "são institutos públicos do Estado que têm a seu cargo uma certa zona, a *"zona do port"* que é por elas administrada em exclusivo, sem qualquer possibilidade de interferência das autarquias locais respectivas". Entretanto, no caso do nosso país, cuja implementação das autarquias locais está a ser feita segundo o princípio do gradualismo sugerido, vamos encontrar; na primeira fase de instauração destes entes públicos, circunscrições administrativas ou parcelas territoriais da nação angolana que não estarão sob alçada das autarquias locais(Poulson, 2009).

2.3 Província e Município como órgãos da Administração local do Estado¹

Segundo o Art. 8º da Lei nº 17/10 de 29 de Julho que versa sobre as leis que regulam o funcionamento dos Governos Provinciais, Municipais e Comunais, sugere que, para o efeito de Administração Local do Estado, o território da República de Angola organiza-se, territorialmente² em Províncias e estas em Municípios, podendo, ainda, estruturar-se em Comunas e em entes territoriais equivalentes, nos termos da Constituição e da lei³. Entretanto, estes órgãos da Administração Local do Estado têm a competência de representar a Administração Central do Estado a nível local, de exercer a direção e a coordenação sobre a generalidade dos serviços que compõem a Administração Local e de contribuir para a unidade nacional.⁴

¹ Administração do Estado é assegurada com base no Decreto-lei nº 17/10 de 29 de Julho da organização e do funcionamento dos órgãos da Administração local do estado, veio revogar o Decreto-Lei nº 02/07 de 3 de Janeiro 2007 que regula a constituição dos governos provinciais (lei sobre o funcionamento dos governos províncias, municipais e comunais).

² Importa referir que o território nacional de Angola é constituído por 18 Províncias; 163 Municípios e 618 Comunas.

³ Ver também nº 3 do art. 5º da CRA

⁴ Art. 5º da Lei nº 17/10 de 29 de Julho

- **Governo provincial**

O Governador Provincial é, segundo o art. 201º nº 3 da CRA, o representante da Administração Central na respectiva Província, incumbindo-lhe, em geral, conduzir a governação da Província e assegurar o normal funcionamento da Administração local do Estado.

Os serviços do governo provincial encontram-se desconcentrados, com base em normas do procedimento e da actividade administrativa que regulam os princípios fundamentais da administração pública (Decreto-Lei n.º 16/A, 95 de 15 de Dezembro).

Nos termos do art. 10º da L. 17/10 o Governo Provincial é um órgão desconcentrado da Administração Central que visa assegurar a realização das funções do Poder Executivo na Província. Na execução das suas competências, o governador Provincial responde perante o Presidente da República, cabendo ao órgão da Administração Central que superintende a Administração Local do Estado coordenar os esforços dos departamentos ministeriais afins, por forma à estimular e avaliar a execução da política do Poder Executivo relativa aos referidos domínios, devendo o governo Provincial enviar, para o efeito, relatórios periódicos sobre o desenvolvimento político, administrativo, económico, social e cultural da Província. Em suma, compete ao governo Provincial executar as políticas definidas sectorialmente, nos planos e programas provinciais.

Concernentes as suas atribuições, cabe ao governo Provincial promover e orientar o desenvolvimento socioeconómico, com base nos princípios e nas opções estratégicos definidos pelo Titular do Poder Executivo e no Plano Nacional, bem como assegurar a prestação dos serviços públicos da respectiva área geográfica⁵.

De acordo com Pereira (2017)⁶, são várias as competências conferidas ao Governo Provincial com vista a prossecução das atribuições acima referidas, destacando se:

- a) no domínio do planeamento e do orçamento;
- b) no domínio do desenvolvimento urbano e do ordenamento do território;

⁵ Art. 11º da L. 17/10 Lei da organização e do funcionamento dos orgaos da Administração local do estado (LOFOALE)

⁶ Pereira, António Francisco - Administração Pública Angolana: A Estrutura Organizativa à Luz da Constituição de 2010: Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Direito na especialidade em Ciências Jurídico-Políticas Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/3783/1/Disserta%20de%20Mestrado.pdf>. Acesso em 18/07/2020

- c) no domínio do desenvolvimento económico local;
- d) no domínio do desenvolvimento social e cultural;
- e) no domínio da segurança pública e da polícia;
- f) no domínio do ambiente;
- g) no domínio da coordenação institucional;

O Governo Provincial é, nos termos da Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, um órgão colegial presidido pelo Governador Provincial, coadjuvado no exercício das suas funções, com excepção a Província de Luanda com 4 (quatro), o setor da organização administrativa, todas as demais por 2 (dois) Vice-Governadores, que respondem pelos seguintes setores: o económico, o político e o social, serviços técnicos e infra-estruturas. Integram ainda o Governo Provincial os Delegados Provinciais que são serviços desconcentrados da Administração central que, na província, executa as suas competências e os Directores Provinciais, Serviços Desconcentrados do Governo Provincial. Entretanto, também, faz parte a estrutura orgânica da Província o Conselho Provincial de Auscultação e Concertação Social (CACs), órgão de apoio consultivo que tem por objectivo apoiar o Governo Provincial na apreciação e na tomada de medidas de política económica e social no território da respectiva Província (IDEM).

O Governador Provincial é nomeado pelo Presidente da República, sendo aquele equiparado a Ministro, para efeitos protocolares, remuneratórios e imunidades. Os órgãos locais com poderes funcionais denominam-se magistrados administrativos. Mas por força da realidade histórica e ideológica política, essa designação tem sido diversa; inicialmente chamou-se Comissários Provinciais, Municipais e Comunais e actualmente chamam-se Governadores Provinciais a nível da Província e Administradores a nível dos Municípios e Comunas (IDEM).

- **Município**

Segundo o professor Freitas do Amaral (2012) citado por Pereira (2017, p.77), “Município é a autarquia local que visa a prossecução de interesses próprios da população residente na circunscrição concelhia, mediante órgãos representativos por ela eleito”. Quanto a nós, em Angola, a nível do Município, a Administração Municipal é o órgão desconcentrado da Administração do Estado na Província, que visa assegurar a realização de funções executivas do Estado no Município.

Cabe à Administração Municipal do Estado promover e orientar o desenvolvimento económico e social, bem como assegurar a prestação de serviços públicos das respectivas áreas geográficas de jurisdição⁷. Entretanto, para que a Administração Municipal possa prosseguir essas atribuições está dotada de competências em vários domínios a semelhança do Governo Provincial. Assim, nos termos do art. 45º da mesma lei, tem competência à Administração Municipal nos seguintes domínios:

- a) do planeamento e orçamento;
- b) do desenvolvimento urbano e ordenamento do território;
- c) da agricultura e do desenvolvimento rural;
- d) da ordem interna e da polícia;
- e) do saneamento e do equipamento rural e urbano;
- f) da coordenação institucional.

A Administração Municipal é presidida por um Administrador Municipal nomeado pelo Governador Provincial e é coadjuvado por um Administrador Municipal Adjunto. Integram, ainda a estrutura orgânica da Administração Municipal:

- a) Órgão de apoio consultivo:
 - o Conselho Municipal de Auscultação e Concertação Social.
- b) Serviços de apoio técnico:
 - o Secretaria da administração;
 - o Repartição de estudos e Planeamento;
 - o Repartição Jurídica e do Contencioso Administrativo.
- c) Serviços de Apoio Instrumental
 - o Gabinete do Administrador Municipal;
 - o Gabinete do Administrador Municipal Adjunto.
- d) Os serviços desconcentrados da Administração Municipal:
 - o As Repartições Municipais.

⁷art. 44º da L. 17/10 (LOFOALE)

2.4 Institucionalização gradual das autarquias locais e a seleção dos Municípios em Angola.

A constituição da República de Angola consagra, no seu artigo 8º, o princípio da descentralização administrativa como um dos princípios fundamentais de organização do Estado angolano⁸, o qual se materializa através da institucionalização das autarquias locais.

A categoria das autarquias locais em Angola a luz da CRA, organizam-se nos Municípios. Tendo em conta as especificidades culturais, históricas e o grau de desenvolvimento, podem ser constituídas de nível supramunicipal ou ainda de nível inframunicipais⁹. Já a sua institucionalização é baseada no princípio da implementação gradual segundo o n.º 1 do artigo 242.º da CRA “diz-nos que a institucionalização efetiva das autarquias locais obedece ao princípio do gradualismo”. Já o n.º 2 do referido artigo atribui aos órgãos competentes do Estado a competência para determinarem por lei a oportunidade da sua criação, o alargamento gradual das suas atribuições, o doseamento da tutela de mérito¹⁰ e a transitoriedade entre a administração local do Estado e as autarquias locais(Ndembe, 2017).

O gradualismo este visa duas ambiguidades centrais que são destinadas a causar muita polémica. Primeiro, porque uma lei (futura) vai determinar quando e, necessariamente, onde se vai introduzir uma autarquia istoé, “*gradualismo geográfico*”. Segundo, porque num período de transição as tarefas atribuídas às autarquias possam ser transferidas gradualmente, o que chamaremos de “*gradualismo funcional*”¹¹. Todavia, a realização faseada das primeiras eleições autárquicas estava prevista para 2020, e de acordo com a proposta de Lei sobre a Institucionalização das autarquias locais, a implementação do sistema de autarquias locais ocorrerá primeiro com apenas 55 Municípios dos 164 existentes. A proposta da Implementação gradual

⁸ A República de Angola é um estado unitário que respeita, na sua organização, os princípios da autonomia dos órgãos do poder local e da descentralização e desconcentração administrativas, nos termos da Constituição e da lei (Art.8.º CRA).

⁹ Art. 218.º da CRA

¹⁰ Referisse a tutela administrativa dos actos das autarquias locais, visa que seja assegurado o respeito pela legalidade e pelos princípios constitucionais. Contudo, compreende um juízo de oportunidade exercido por autoridades de grau superior relativamente às atribuições cuja execução seja delegada nas autarquias locais (Mafuta, 2020, p. 30).

¹¹ Aslak Orre, Chr. Michelsen Institute -Autarquias em Angola: qual o problema do “gradualismo”? Disponível em: <https://www.cmi.no/publications/file/4930-autarquias-em-angola.pdf> acesso 12/07/2020

das autarquias locais por parte do Executivo, tem como fundamento a CRA ¹², no entanto, há que se destacar a existência do grande e largo debate político em relação a este tema, sendo que uma minoria parlamentar defende a sua implementação de forma total, justificada pela não exclusão dos outros municípios no processo de implementação.

A proposta do gradualismo por parte do Executivo assenta numa estratégia de precaução, pois nem todos os municípios possuem desde logo as infraestruturas necessárias para se auto-sustentar e arrecadar receitas ou seja há uma série de critérios para a seleção dos primeiros municípios, partindo do princípio de que estes precisam de ser autónomos e conseguir caminhar por si só (Kitambo Business Consulting, 2019) ¹³.

De acordo com o mesmo autor, a escolha dos municípios para a implementação das autarquias necessita de obedecer aos princípios da objetividade, eficiência administrativa e gradualismo, atendendo aos seguintes critérios:

- Municípios que apresentam desenvolvimento socioeconómico considerável dentro da respetiva província;
- Municípios rurais que disponham de um mínimo de população de 500.000 habitantes, desenvolvimento socioeconómico e capacidade de arrecadação de receita de pelo menos 15% face à arrecadação total do município;
- Municípios com menos de 50.000 habitantes, com segmentos da economia local especializado e uma capacidade de arrecadação de receitas de 5% face as receitas totais;
- Municípios com forte potencial agrícola e capacidade de desenvolver a pecuária e de se autosustentar;
- Municípios com fraca arrecadação de receitas e com 250.000 habitantes;
- Municípios com fortes expressões culturais, independentemente da sua capacidade de arrecadação de receitas e a sua população.

De acordo com o mesmo autor o Executivo garantira que a implementação de forma integral não excederá o limite de 15 anos, estando prevista a implementação de autarquias locais em todos os outros municípios, em cada processo de eleições, ou seja,

¹² O n.º 1 do artigo 242.º da CRA

¹³ Kitambo Business Consulting - Autarquias Locais em Angola: A proposta do Governo descentralizado e a sua implementação gradual. Disponível em <https://kbc.co.ao/wp-content/uploads/2019/12/Autarquias-Locais.pdf>, acesso 18/07/2020

de 5 em 5 anos. Os últimos municípios a serem incluídos os sistemas de autarquias locais são aqueles que possuem segmentos da economia local assentes na pecuária e agricultura.

Já Albano Pedro refere¹⁴ que o modelo de implementação gradual das autarquias é o modelo governamental e não responde necessariamente aos desafios da harmonização económica e social do Estado. E sobretudo tende a ser uma manobra dilatória para os desafios da implementação efectiva da democracia (nível político) e da aproximação dos serviços as populações (nível administrativo). Defendemos a implementação global autárquica de dois momentos. No primeiro momento as autarquias são programadas política, administrativa e financeiramente, ponderadas todas as variáveis que venham a influenciar o surgimento e o desenvolvimento desse modelo de organização política local do Estado e no segundo momento elas são implementadas respeitando os elementos acautelados pela programação. Isso significa desenvolver um modelo de implementação que influêncie a movimentação das capacidades humanas, materiais e financeiras em todos os municípios para que todos desenvolvam de modo harmonizado. O modelo gradualista (ou de implementação global diferida) provoca assimetrias sociais e económicas desestabilizando os programas económicos e sociais das províncias. Provoca deslocações de recursos humanos por preferência económica e social e estimula o empobrecimento dos municípios não abrangidos por este modelo de organização local. Em conclusão, o modelo gradualista tem vantagens meramente “laboratoriais”, e serve para mensurar o nível de aceitabilidade local deste modelo de organização e do respectivo sistema de gestão da coisa pública, permitindo tomada de decisões correctivas ao longo da sua implementação.

2.5 Princípios fundamentais da organização e actividade da administração autárquica

Sendo a Administração pública o poder de gestão do estado, que se manifesta no poder de regulamentar, tributar e fiscalizar, através dos seus órgãos e outras instituições, tendo em vista a prossecução do serviço público (Tavares, 2019). A administração local autárquica realiza actividade Administrativa pública, integrando o seu estudo no quadro da Administração Pública. Mas com a devida adaptação à realidade estadual. É a

¹⁴ Pedro, Albano - O princípio do gradualismo para as autarquias locais: da necessidade da harmonização económico e social do estado. Disponível em <http://jukulomesso.blogspot.com/2012/06/o-principio-do-gradualismo-para-as.html>, acesso 19/07/2020.

própria Constituição que preceitua no seu artigo 213º que a organização democrática do estado compreende a existência de Autarquias Locais, sendo estas pessoas coletivas públicas, dotadas de órgãos representativos que prosseguem os interesses públicos específicos das comunidades das respetivas áreas geográficas. Assente o facto de que as actividades administrativas desenvolvidas pelas AL integram a AP e, tendo em conta os argumentos acima apresentados, a conclusão que chegamos é a de que, a Administração Local Autárquica, não obstante sujeitar-se aos seus próprios princípios, em diferente formato, observam também, de um modo geral, os princípios fundamentais da AP de que lhe digam respeito (Kalanja, 2019).

Porém, apesar de uma das primeiras dificuldades mais importante na edificação científica da Administração Local Autárquica, mais ainda perante um ordenamento jurídico insuficiente e impreciso de normas jurídicas Autárquicas no momento que se redata esta dissertação, situar-se logo ao nível da ordenação dos princípios jurídicos específicos norteadores da organização e da actividade da Administração Local Autárquica, ainda assim, face a opção que defendemos, "elegemos" os seguintes princípios (Kalanja, 2019):

1. Princípio da constitucionalidade ou da parametricidade constitucional;
2. Princípio da legalidade das atribuições e competências;
3. Princípio da prevalência do interesse público;
4. Princípio da simplificação administrativa;
5. Princípio da aproximação dos serviços públicos às populações;
6. Princípio da desconcentração administrativa;
7. Princípio da descentralização administrativa;
8. Princípio da colegialidade;
9. Princípio da justiça e da igualdade;
10. Princípio da proporcionalidade;
11. Princípio da imparcialidade;
12. Princípio da direcção individual e da responsabilidade pessoal;
13. Princípio do respeito pelos direitos e interesses legítimos dos particulares;
14. Princípio da participação e inclusão dos cidadãos na gestão da Administração Autárquica;
15. Princípio da fundamentação das decisões;
16. Princípio da boa-fé;

17. Princípio do dever de boa Administração.

Diante de um leque de princípios fundamentais constitucionalmente consagrados e doutrinariamente situados, reguladores da organização e da actividade administrativa pública, em relação aos quais as AL a eles também se subordinam, passaremos de seguida a explicitá-los.

1. Princípio da constitucionalidade ou da parametricidade constitucional;

O princípio da parametricidade constitucional traduz a ideia de que, mais do que a Constituição ser a Lei Suprema da República de Angola, tanto a organização como os actos normativos praticados quer pelo Estado, quer pelos órgãos do poder local (no caso concreto poder local autárquico) e, dos entes públicos em geral, devem estar em subordinação ou em conformidade com a Constituição, sob pena de que, caso se inobserve a dita disposição constitucional, serem considerados os referidos actos como inválidos¹⁵. Precisa-se pura e simplesmente com isto afirmar que, neste quadro de orientação constitucional e análise, as AL na prossecução do interesse público próprio subordinam-se à Constituição (Kalanja, 2019).

O princípio da constitucionalidade afigura-se como exigência suprema da actuação das Autarquias Locais, ao qual, os actos administrativos devem conformar-se. As Autarquias Locais estão vinculadas na prossecução do interesse público, ao princípio da legalidade em termos de prevalência e de precedência. O primeiro, isto é, o princípio de prevalência da lei proíbe às Autarquias Locais a prática de actos desconformes à lei, sancionando com a invalidade. O princípio da precedência da lei estabelece que os actos das autarquias sejam decretados com base na existência de uma lei prévia, pretendendo, com isto dizer que as mesmas não pode agir sem que uma norma legal defina previamente as atribuições e as competências dos órgãos (Poulson, 2009).

2. Princípio da legalidade das atribuições e competências;

Partindo do pressuposto de que Angola é um Estado de Direito, o qual tem como fundamento o primado da Constituição e da lei¹⁶, não faria algum sentido e ao mesmo tempo seria caótico, se, as atribuições Autárquicas e competências dos órgãos que a integram não resultassem da lei.

¹⁵ Art. 6.º da CRA

¹⁶ Art. 2.º da CRA

O princípio da legalidade informa e ordena que tanto a organização como o funcionamento das Administrações Locais Autárquicas devem reger-se segundo as directrizes por ela estabelecidas. Este princípio emerge do n.º 2 do artigo 217.º nos termos do qual, estatui que: “ a organização e o funcionamento das Autarquias Locais, bem como a competência dos seus órgãos, são regulados por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa”.

As atribuições e competências jurídicas de Direito público das pessoas e órgãos da Administração Pública Autárquica resultam, necessariamente da lei ou do acto normativo nele baseado. Bem vistas as coisas, à partida, os órgãos administrativos Autárquicos estão, por um lado, limitados pela própria competência - não podendo invadir a de outros órgãos - e, por outro, pelas atribuições. É sempre a lei que fixa a competência dos órgãos da Administração Pública Autárquica, a fim de se evitar um resultado disfuncional. Porém, compete a Assembleia Nacional legislar com reserva absoluta sobre o estatuto dos titulares do poder local (autárquico) e sobre as Bases do sistema de organização e funcionamento do poder local (autárquico).

3. Princípio da prevalência do interesse público;

O princípio da prevalência ou da supremacia do interesse público, resulta em termos gerais do imperativo constitucional, o qual imprime a ordenação de que, a Administração Pública (a Administração pública Autárquica) prossegue interesse público.¹⁷

Este princípio traduz a ideia segundo a qual, na concorrência entre interesses de ordem privado e interesses de ordem público deve prevalecer ou sobrepor-se o interesse público, dada a pertinência ou valor que a matéria conserva e visa prosseguir ou prossegue. Daí que, na formulação de Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos citados por Carlos Teixeira, o interesse público é o norte da Administração Pública, confirmado entre nós pelo n.º 2 do artigo 198.º e artigo 217.º, n.º 1 da CRA (Teixeira C. , 2015).

As autarquias locais devem por disposição constitucional e legal prosseguir essencialmente o interesse colectivo das comunidades Locais ou residentes, ainda que no quadro do exercício das suas actividades pratique actos de gestão privada ou

¹⁷Art.198.º da CRA

satisfaça interesse particular. Importa realçar que, o interesse público prosseguido pelas autarquias locais não é o mesmo conforme o interesse colectivo geral seguido pelo Estado. Trata-se de um interesse colectivo específico reservado constitucionalmente para autarquias, de formas a não comprometer não só a orientação jurídico-constitucional, mas acima de tudo, para cumprir e justificar o propósito que constitui a sua razão de ser.

4. Princípio da simplificação administrativa;

O Princípio da simplificação administrativa ou como também mormente chamado, desburocratização dos actos administrativos, orienta que, os actos da Administração Local Autárquica praticados ou a serem praticados no processo, principalmente a cargo do particular, não exigem formalidades excessivas, bastando que sejam estes suficientes para assegurar a certeza administrativa e a segurança processual (Kalanja, 2019). Visa-se com este princípio atingir os níveis de eficácia e eficiência das decisões administrativas por via da racionalidade ou economia de meios disponíveis e da celeridade. Procura impedir a prática complexa e excessivamente desnecessária dos actos administrativos que incidem sobre questões de que se possa decidir. Opõem-se a procedimentos demasiados longos, lentos, não vocacionados para as decisões céleres e prejudiciais. A celeridade e a simplificação que se exige e norteia o princípio da desburocratização, não pode e nem deve pressupor a violação da lei, longe disto e pelo contrário, é a própria lei que simplifica e que orienta a sua observância. Em suma, o Princípio da simplificação administrativa assenta-se na descentralização e desconcentração administrativa de que Angola tem como bússola no seu quadro da Administração Pública

5. Princípio da aproximação dos serviços públicos às populações;

Partindo do pressuposto de que a autarquias locais são pessoas colectivas de população e território, correspondentes ao conjunto de residentes em diversas circunscrições do território nacional e que asseguram a prossecução de interesses específicos, mediante órgãos próprios representativos das respectivas populações, é evidente e sem qualquer sobressalto de interpretação afirmar que, a sua razão de ser, está intrinsecamente ligada à satisfação das necessidades colectivas específicas das populações locais, por via da proximidade dos seus serviços públicos prestados (Kalanja, 2019).

Pelos fundamentos que os ergue e de acordo com os propósitos a que estão

visados, no exercício das suas actividades devem as autarquias locais aproximarem os seus serviços públicos às populações, de formas a que os cidadãos vêm facilitado a satisfação das suas necessidades, e, ao mesmo tempo, sentirem-se cada vez mais próximos às “instituições autárquicas”, Com este princípio, a par de aproximarem-se os serviços públicos às populações a nível das localidades, também a prestação dos referidos serviços são mais céleres e ao mesmo tempo resolve o problema dos cidadãos de imediato, em tempo útil, e, com menor custo económico dos meios por parte dos administrados. Portanto, a aproximação que aqui referimos não é apenas geográfica, mas psicológica e humana, no sentido de que os serviços devem multiplicar os contactos com as populações e ouvir os seus problemas e as suas propostas para as suas queixas, funcionando para atender às aspirações e necessidades dos administrados, e não para satisfazer interesses ou caprichos do poder político (autárquico) ou da burocracia (Kalanja, 2019).

6. Princípio da desconcentração administrativa;

A desconcentração administrativa é vista como um modelo de gestão ou organização administrativa em que o poder decisório se reparte entre o superior e o inferior (topo à base) de forma hierarquizada ou a mais órgãos subalternos. Todavia, a Constituição da República de Angola vem estabelecer para a Administração Pública o princípio da desconcentração nos termos do artigo 199.º, n.º 1 e 2.

Assim sendo, a Administração Pública (autárquica) é caracterizada pelo descongestionamento de competências, que permite determinadas entidades exercerem funções ou poderes na estrutura da mesma pessoa colectiva pública, e que deve existir uma repartição de competências entre superiores hierárquicos e subalternos. As vantagens da desconcentração estão ligadas a maior celeridade, eficiência e justiça administrativa. No entanto a desconcentração também não deve ser excessiva ao ponto de conduzir a falta de unidade na acção administrativa, correndo o risco de perder a harmonia e a coerência nas decisões tomadas pelos órgãos desconcentrados.

7. Princípio da descentralização administrativa;

O princípio da descentralização administrativa traduz-se no sistema em que a função administrativa esteja confiada não apenas ao Estado, mas também a outras

peças colectivas públicas distintas do Estado, designadamente as Autarquias Locais como é o caso (Feijó & Paca, 2015). Entretanto, a descentralização administrativa pressupõe a existência de um poder local democraticamente legitimado pelo povo, autónomo e detentor de identidade, atribuições, funções, responsabilidades, o que não obsta que seja simultaneamente um poder em perfeita articulação com o Estado e em sintonia com as grandes metas de toda a sociedade.

Uma vez que Angola é um Estado unitário descentralizado, como podemos constatar no artigo 8.º da Constituição de 2010, importa destacar três formas de descentralização segundo Beu (2017, p. 351):

- a) Territorial que dá origem à existência de autarquias locais;
- b) Associativas que dá origem as associações públicas e;
- c) Institucional a que dá autonomia aos institutos públicos e as empresas públicas. Quanto a descentralização territorial, apesar de estar prevista não está ainda implementada em Angola as autarquias locais o que nos leva a reflectir sobre a existência ou não existência de descentralização territorial (Benvindo, 2012).

8. Princípio da colegialidade;

O princípio da colegialidade de que se regem as Administrações Locais Autárquicas é aquele em que, entre os demais, à luz do ordenamento jurídico angolano ainda que de forma expressa não encontra consagração constitucional, do ponto de vista lógico, máxime no n.º 1 do artigo 220.º, está consagrado, ao dispor claramente que: “A organização das autarquias locais compreende uma Assembleia dotada de poderes deliberativos, um órgão executivo colegial e um Presidente da Autarquia” (Feijó & Paca, 2015).

O fundamento do princípio da colegialidade está intrinsecamente ligado a ideia de que, tendo em consideração a elevada complexidade ou relevância com que se reveste determinadas matérias, as quais, pelas suas peculiaridades observam um regime próprio de deliberações, é impreterível que, na tipologia de órgãos administrativos autárquicos podem figurar órgãos colegiais, formados por mais de um membro, por formas a serem melhor reflectidas e deliberadas as questões de que constituem suas competências. Importa destacar que não existe lei administrativa (autárquica) que regule a constituição e funcionamento dos órgãos

colegiais. A tradição europeia aponta para o seguinte: nos casos omissos e na falta de costume aplicável à Constituição e funcionamento dos órgãos colegiais da administração, é regulado pelo regime do parlamento funcionando como lei supressiva para os demais órgãos colegiais, públicos e privados (Feijó & Paca, 2015).

9. Princípio da justiça e da igualdade;

Enquanto princípio nuclear do direito em geral e do direito Autárquico em particular, as autarquias locais, no exercício das suas actividades devem orientar-se pelo princípio da justiça, tratando de forma justa os particulares, não devendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de quaisquer direitos ou isentar de quaisquer dever nenhum administrado, designadamente em razão da imunidade, ascendência, sexo, raça, língua, naturalidade, nacionalidade, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição económica ou social, etc.

Este princípio está associado ao princípio da igualdade, constitucionalmente também consagrado¹⁸, que se traduz na faculdade dos órgãos da Administração Local Autárquica no exercício das suas actividades tratarem por iguais todos os cidadãos, quer no sentido formal ou material de que se reveste ou manifesta o referido princípio.

10. Princípio da proporcionalidade;

O princípio da proporcionalidade não obstante relacionar-se ao princípio da justiça e da igualdade-, no mesmo formato, norteia a actividade administrativa dos órgãos da administração pública em geral,, e, Autárquica em particular, na medida em que, impõe limites ao poder discricionário destes, assumindo várias manifestações.

1. A razoabilidade: como forma de ponderação dos interesses públicos e dos direitos e interesses legítimos dos particulares em confronto. A razoabilidade consigna que qualquer decisão deve assentar na lógica do fim que pretende alcançar;

2. A adequação dos meios aos fins: implica a tomada de uma medida equânime, ou seja, não basta que o acto tenha uma finalidade legal, é, porém necessário que

¹⁸ Art.198.º, n.º1 e 23.º da CRA

os meios a utilizar sejam adequados ao fim pretendido e a sua utilização seja realmente necessária;

3. A proibição de excesso: isto é, a Administração no seu relacionamento com os particulares obriga-se a actuar com a moderação possível, e sempre que tenha ao seu dispor vários meios para prosseguir um fim público, deve escolher, forçosamente, o meio menos gravoso para os direitos e interesses legítimos dos particulares.

11. Princípio da imparcialidade;

Por via de regra, a actuação das pessoas é movida por interesses egoísticos, ou seja, busca-se a satisfação das próprias necessidades ou daqueles que lhes são próximos. Ao contrário do que ocorre com os órgãos da Administração Local Autárquica, que no exercício das suas actividades devem reger-se pelo princípio da neutralidade ou imparcialidade se quisermos também assim chamar, e, ter como finalidade essencial a satisfação do interesse público específico, buscando as melhores soluções, para a sociedade como um todo, logicamente sem desrespeitar os direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares (Kalanja, 2019). O mesmo autor refere ainda que os actos da Administração Autárquica devem sempre estar de acordo com a finalidade genérica (satisfação do interesse público) e com sua finalidade específica, que lhe é própria. A desobediência a qualquer uma dessas finalidades constitui uma espécie de abuso de poder chamada de desvio de finalidade ou de desvio de poder.

12. Princípio da direcção individual e da responsabilidade pessoal;

Inversamente ao princípio da colegialidade, o princípio da direcção individual e da responsabilidade pessoal refere-se por excelência aos órgãos administrativos singulares, e, imprime a ideia segundo a qual, os titulares dos respectivos órgãos, são os primeiros responsáveis e respondem individualmente pela actuação dos órgãos que dirigem. Quem está a frente de um órgão responde pelo seu sucesso ou insucesso (Feijó & Paca, 2015).

Em nosso entender, o princípio da responsabilização parece ser uma consequência lógica que resulta necessariamente da violação ou inobservância do princípio da boa administração, visto que, um dos fundamentos para os quais as Autarquias Locais são criadas tem haver não só com a aproximação facilitada dos

serviços públicos locais às poluições, mas como também, acima de tudo, com a prossecução da satisfação das necessidades próprias das referidas populações, mediante uma excelente administração regida por lei. Todavia, quando assim não acontece, frustra-se a sua razão de ser que justifica o objectivo que lhe foi imposto, e, acciona-se os mecanismos de responsabilização.

13. Princípio do respeito pelos direitos e interesses legítimos dos particulares;

A AP em geral e a AL em particular, no âmbito do exercício das suas actividades, estão vinculadas ao dever constitucional e legal de respeitar os direitos e interesses dos particulares legalmente protegidos. A CRA dispõe no n.º 2 do artigo 198.º que, “A prossecução do interesse público deve respeitar os direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares”. Para Kalanja, (2019) os deveres em referência são dignos de observância não só pela emanação constitucional mas como também, pelos princípios informadores do Estado democrático de direito de que Angola é. Portanto, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares constitui um limite imposto pela Constituição, que os órgãos da Administração Pública (autárquica) no exercício das suas actividades devem observar. Tal implica dizer que, na busca do interesse colectivo próprio, os órgãos da Administração Local Autárquica devem respeitar ou ter em consideração os direitos dos particulares ou administrados, salvo excepções estabelecidas na constituição.

14. Princípio da participação e inclusão dos cidadãos na gestão da administração autárquica

Para Kalanja (2019), o princípio da participação imprime a ideia de que, mas do que os cidadãos participarem na vida política ou pública por intermédio do exercício do direito ao sufrágio, isto é, através das eleições dos respectivos órgãos¹⁹, devem de igual modo intervir no funcionamento quotidiano da Administração Local Autárquica, nos termos definido pela lei. Para tal, é necessário que sejam inclusos e acima de tudo se revêem nas acções e decisões ou deliberações tomadas pelos órgãos das Autarquias Locais sobre os assuntos que lhes digam respeito. Em suma, trata-se de um princípio que obriga a Administração Autárquica a não caminhar sozinha e muito menos resolver os seus problemas e das populações Locais de forma isolada, aliás, como se sabe, as Administrações

¹⁹Art.220.º n.º2 e art. 54.º da CRA

Locais no quadro da sua criação pelo Estado representam os interesses próprios das populações que lhes legitimam por meio do voto.

15. Princípio da fundamentação das decisões;

Os órgãos representativos das Administrações Autárquicas, mas do que somente decidirem ou deliberarem sobre as questões de sua atribuição e competência de que lhe são peticionadas (principalmente quando indeferem), devem fundamentar as suas posições, no sentido de justificarem não apenas os procedimentos observados na tomada de decisão, mas como também, do porquê que deferem, indeferem ou mandam aperfeiçoar determinadas matérias que lhes são solicitadas pelos particulares para pronunciamento (Kalanja, 2019).

O princípio da fundamentação das decisões permite aferir até que ponto a decisão do autarca ou do órgão autárquico (executivo colegial), estão ou não em conformidade com as ordenações previstas na Constituição e na lei, outrossim, serve de base para o particular reclamar ou recorrer, caso considera-se infundada os argumentos contidos na decisão ou deliberação emanada pelo órgão autárquico, sobre o direito ou interesse seu que considere violado ou na iminência de o ser.

16. Princípio da boa-fé;

O princípio da boa-fé, pressupõe no quadro da actividade da Administração Autárquica, a adopção de comportamento ou conduta fundamentalmente correcta, leal, honesta, até porque constitui um princípio geral de toda a valoração de comportamento, aplicando-se com maior realce às conjunturas de relação jurídica. Trata-se, na verdade, e sem sombra de dúvidas, de um padrão ético-social e, ao mesmo tempo jurídico, que permite tanto eliminar condutas negativas como faculta direccionar o bom (eficiente) exercício da actividade administrativa Autárquica (Kalanja, 2019).

17. Princípio do dever de boa Administração.

O princípio da boa administração está associada e dependente dentre outros, aos princípios da probidade ou honestidade administrativa, ao princípio da boa-fé, ao princípio da justiça administrativa, ao princípio da neutralidade ou imparcialidade, ao princípio do participativo e da inclusão, ao princípio da

legalidade, ao princípio pelo respeito ao património público e ao princípio da eficácia e eficiência, etc.

Traduz a ideia de que, por força do princípio da autonomia administrativa, financeira e regulamentar com que se dirige a Administração Local Autárquica, devem os órgãos Autárquicos pautarem por uma Administração revestida de eficiência e eficácia, capaz de atingir os níveis de excelência administrativa, de formas a não só materializar os objectivos e metas por ela traçada, mas como também, acima de tudo, passível de satisfazer positivamente os intentos das comunidades locais (Kalanja, 2019).

2.6 Benefícios da implementação das autarquias locais em Angola

O desenvolvimento local é um tema muito debatido actualmente pelo facto de ser um processo contínuo, visando a construção de caminhos que perspectivam a projecção futura de uma dada comunidade a um patamar melhor e com impactos visíveis sobre a população e o meio. Apreciamos dizer que para promover o desenvolvimento local é necessário implementar acções que permitam a activa participação da população da localidade em causa. Entendemos nós que as autarquias proporcionam esse caminho que visa a melhoria da qualidade de vida da população. Apesar das autarquias constituírem uma alavanca para a resolução dos problemas básicos da população como o saneamento, educação, saúde, urbanização e outros, importa referir que elas, não irão a priori resolver todos os problemas enfrentados pelas comunidades mas certamente uma boa parte dos problemas serão resolvidos (Beu, 2017).

Dentre os vários benefícios que a implementação das autarquias locais trará, Beu (2017, p. 355), destaca os seguintes:

- a. Consolidação da democracia que assenta sobretudo na liberdade de expressão e na oportunidade de melhorar a qualidade de vida da população;
- b. A participação da população na tomada de decisões públicas em assuntos ligados aos seus interesses. A participação da comunidade é um dos objectivos do Estado moderno apesar de que a população já participa na gestão pública de um ou outro jeito.
- c. A implementação das autarquias irá permitir utilizar melhor o sentimento das populações locais relativamente aos seus problemas, e facilitará a

mobilização das iniciativas e das potências locais para as tarefas da administração pública para a realização do bem-estar comum;

- d. Irá garantir o acesso da população aos serviços básicos como: a água, o saneamento, a energia eléctrica, a iluminação pública, melhoramento das vias de comunicação e acesso, ordenamento do território, saúde, educação, cultura, ambiente, desporto e outros aspectos de interesse das comunidades locais.

2.7 Desafio das autarquias locais para Angola

A implementação das autarquias locais em Angola tem sido um tema de forte discussão pelos académicos e não só. A constituição da República de Angola de 2010 prevê a implementação das mesmas, mas, até agora tem se adiando a sua institucionalização. Angola é considerado como um Estado unitário e descentralizado, como se verifica na Constituição da República no seu 8º artigo, sendo unitário desconcentrado cabe ao governo central criar normas especiais para a implementação do nível e grau de descentralização (Ndembe, 2017)²⁰.

É necessário que se destaque os principais desafios no processo de implementação autárquica de maneiras a termos sucessos nos municípios após a sua implementação, tendo em conta os aspectos geográficos, institucionais e o nível de desenvolvimento do país, pois qualquer Estado moderno pretende criar instituições ou organismos de governação descentralizada, assim não repetiremos os erros cometidos por outros países aquando da sua implementação.

Como as autarquias locais são feitas nos municípios, existem alguns aspectos importantes a ter-se em conta para definir o tipo de autarquia locais que se pretende implementar.

Cremildo Paca²¹ citado por Ndembe (2017), refere que para a implementação eficaz das autarquias em Angola, é importante analisar-se objectivamente o grau de

²⁰ Arlete Ndembe. Os desafios das autarquias locais no desenvolvimento de Angola. Disponível em: https://www.google.com/search?ei=20SLX9ieIZHIaKzXnNgD&q=implementa%C3%A7%C3%A3o+das+autarquias+em+angola&oq=implemetacao+das+autarquias+em+&gs_lcp=CgZwc3ktYWIQARgAMgQIABANMgYIABAWEB46BggAEA0QHICrU1iBkwFg1cUBaABwAHgAgAH4A4gBwzGSAQoyLTEwLjkuMC4xmAEAoAEBqgEHZ3dzLXdpesABAQ&sclient=psy-ab. Acesso 12/05/2020.

²¹ Cremildo Paca. Discurso na abertura da Conferência Sobre a experiência autárquica Espanhola. In: ANGOP, 24 de Junho de 2013. Disponível em: http://www.angop.ao/angola/pt_pt/

urbanização, tipo de infra-estruturas técnicas e administrativas existentes e a criar, a base económica de cada município, densidade populacional, a disponibilidade estruturas jurídico-administrativas, vias de acesso e de comunicação, para se poder dimensionar que tipo de autarquias locais queremos para o nosso país e que sirva as populações, já que a vida deve fazer-se nos respectivos municípios.

A constituição angolana consagra um modelo de governo da autarquia assente em três instituições, sendo, uma assembleia, dotada de poderes deliberativos, um órgão executivo colegial e um presidente da autarquia (Ndembe, 2017).

O outro desafio a enfrentar é a problemática da desconcentração e descentralização administrativa, para o caso de Angola o princípio de desconcentração já vigora desde 2007. A alínea a) do artigo 4º da lei nº 17/2010, estabelece que para os efeitos do diploma entende-se por desconcentração administrativa o processo administrativo através do qual um órgão da administração central do Estado transfere poderes para outro da administração local do Estado. Este princípio recomenda que em cada pessoa colectiva pública as competências necessárias à prossecução das respectivas atribuições não sejam todas confiadas aos órgãos de topo da hierarquia, mas distribuídas pelos diversos níveis de subordinados (IDEM).

Por isso quer na desconcentração como na descentralização, cabe ao Estado criar os mecanismos de aproximação ao cidadão, pois é um elemento fulcral na tomada de decisões político-administrativa.

Para Diogo Freitas Amaral citado por Ndembe (2017), “a centralização e a descentralização têm a ver com a unicidade ou pluralidade de pessoas colectivas públicas, ao passo que a concentração e a desconcentração se referem à repartição de competências pelos diversos graus da hierarquia no interior de cada pessoa colectiva pública” (p.193).

Para o êxito do processo de descentralização é necessário que haja a capacidade de se gerir as suas próprias receitas. A consolidação desses aspectos, pressupõe a organização dos serviços de forma a permitirem que os municípios estejam prontos a dar respostas a esses desafios de uma forma eficaz e eficiente, atendendo aquilo que serão as suas competências. A institucionalização das autarquias locais não preocupa-se

por e simplesmente com a melhoria da qualidade de vida das populações, mas com outros aspectos de interesse das comunidades locais (IDEM).

A mesma autora, refere ainda que o (Ex) vice-presidente Manuel Vicente afirmou que o processo de preparação das autarquias está em curso no âmbito do Plano Nacional Estratégico da Administração do Território (PLANEAT) e apontou 2021 como data provável da realização das primeiras eleições autárquicas no país. Entretanto, a oposição mostrou-se indignada e acusa o Governo de má vontade e de violar a Constituição (p.194). Para muitos Angolanos, o país tem todas as condições para a implementação das autarquias, porque estão previstas na Constituição. Daí que as eleições autárquicas devem ser realizadas agora e que só depende da vontade política.

2.8 Vantagens e desvantagens das autarquias locais

A Administração do Estado que se assiste em Angola, apesar de no quadro da actuação das suas tarefas fundamentais e finalidades tem estado a satisfazer de certo modo muitas questões de que constitui sua obrigação, a verdade é que, por força do congestionamento das suas atribuições herdadas no quadro da Administração pública centralizada, infelizmente, até aos dias de hoje, continua apresentar problemas de várias ordens, os quais, têm sido muitas vezes difíceis de serem ultrapassados, oprimindo o País a um desenvolvimento sustentável a nível das comunidades Locais (Kalanja, 2019).

A Administração do Estado apresenta insuficiências ou deformidades, nomeadamente, carências de transparência na prestação de contas, a concentração de serviços e recursos em grandes centros urbanos, o enorme distanciamento entre as instituições, órgãos ou serviços do Estado e as comunidades Locais, a pouca qualidade de vida das populações resultantes dos seus serviços públicos prestados, a deficiência na representação popular junto das suas instituições nos assuntos essenciais de que dizem respeito os interesses da colectividade, o excesso de burocracia na resolução das questões de interesses dos particulares, a pouca cultura da democracia local, etc. Todavia, face a isto, e pelas suas especificidades, urge a necessidade do Estado criar as AL porquanto se destacam como condições para resolver ou superação destes problemas e insuficiências, não necessariamente pelo facto de serem pessoas colectivas Públicas melhores que o Estado, apenas por comportarem princípios e regras jurídicas que de forma mais eficiente as populações Locais podem ver facilitadas a satisfação das suas necessidades específicas pontuais, sem preterir a valência da proximidade com que

as mesmas se revestem na sua relação com os cidadãos, custos económicos reduzidos, maior celeridade na tramitação e decisão das questões peticionadas pelos administrados, e, outras questões adicionais adjacentes (Kalanja, 2019).

As autarquias locais visam também reverter o quadro das assimetrias regionais. Como geralmente é sabido, em Angola, a política económica está focada por excelência na exploração do petróleo e diamante, quando na verdade existem outras potencialidades a nível Local que podem ser potencializadas, de formas a garantir o crescimento e o desenvolvimento célere, eficiente e efectivo da economia e das vidas das populações Locais (Feijó & Paca, 2015).

Porém, sistema de autarquias locais em Angola será precursor de um conjunto de vantagens e desvantagens, tanto para a população quanto para o Executivo Central, devendo garantir, antes de mais, melhor eficiência e gestão dos recursos públicos, e trazer consigo as vantagens de um sistema de governação descentralizado. De acordo com Kalanja (2019), algumas das inúmeras vantagens das autarquias locais podem ser:

Vantagens

- a) Reforço da democracia local;
- b) Há possibilidade de partilha de poder sem necessidade de mudança no regime central;
- c) Descongestiona a sobrecarga do Estado (o Estado passa a não ser o único responsável de todos os assuntos da população);
- d) Legitimidade e faculdade de poder regulamentar próprio dos entes administrativos territoriais (autarquias locais);
- e) Maior valorização e respeito pelas etnias locais existentes no país;
- f) Aplicação mais eficiente dos orçamentos locais e maior controlo sobre os gastos públicos;
- g) O incentivo para mobilização local de recursos com consequente e necessário afastamento da dependência das rendas do petróleo e diamante;
- h) Todo cidadão capacitado nos termos da lei, pode concorrer para "postos" políticos locais e vir a representar os seus co-municípios na assembleia autárquica;
- i) Separação e controlo do poder pelos próprios órgãos autárquicos;

- j) Incentivo da diversidade política, cultural e económica (fomento ao empreendedorismo local);
- k) Aumento da eficiência na prestação de serviços públicos locais;
- l) Permite a promoção do desenvolvimento local, aposta nos segmentos chave da região, podendo investir na produção rural, turismo, serviços, educação, indústria;
- m) Resgate da cultura local, já que cada autarquia será responsável por preservar a história, tradições e espaços culturais, sem por em causa os interesses culturais nacionais;
- n) Maior distribuição equitativa dos rendimentos locais;
- o) Aumento da participação popular na gestão local, isto porque é a população que elege os seus representantes;
- p) Criação de impostos, taxas e contribuições especiais autárquicos, que em parte servirão para financiar o desenvolvimento local, entre outros;
- q) Maior proximidade dos serviços prestados às populações locais.

Uma vez que a implementação das autarquias locais tem o seu foco a descentralização do poder e maior participação dos cidadãos na tomada de decisões políticas ou seja, os cidadãos são incentivados a participar na tomada de decisões dos municípios com o auxílio dos autarcas, no nosso entender as principais vantagens são:

- a) Desburocratização da gestão Pública e dos serviços públicos;
- b) Maior proximidade entre os cidadãos e o Executivo;
- c) Maior autonomia entre os municípios;
- d) Maior participação da população na tomada de decisões;
- e) Maior controlo da arrecadação de receitas do município;
- f) Maior eficiência na resolução de problemas urgentes nos municípios;
- g) Melhoria dos acessos aos serviços de saúde, educação, etc.

Relativamente às desvantagens e de acordo com Kalanja (2019), são:

Desvantagens

- a) Maior responsabilidade na satisfação das necessidades colectivas das populações locais;
- b) Maior exigência nos cidadãos face ao pagamento dos serviços públicos prestados;

- c) Maior controlo aos órgãos autárquicos;
- d) Possibilidade de existência de desenvolvimento heterogéneo das regiões, desigualdades regionais, principalmente para aquelas localidades com potencialidades económicas e infra-estruturais "excessivas";
- e) Dificuldades na existência de consenso político;
- f) Diminuição do sentimento de pertença a um País-ideias separatistas (estuda-se, mas, na verdade não acolhemos por pressupor ou impli-car.espírito menos patriótico);
- g) Fomenta o aumento de sentimento de regionalismo e do Localismo (estudamos mas não acolhemos por não ser característico à natureza unitária do Estado de que Angola é);
- h) Quando desmedido, provoca o êxodo populacional

Já para Kitambo Business Consulting²² às desvantagens, basicamente centram-se na possibilidade de descoordenação do exercício das funções autárquicas e no mau uso dos poderes limitados à autarquia por parte de pessoas (os autarcas) nem sempre bem preparadas para os exercer.

O número de autarcas necessários corresponderá ao número de autarquias existentes, logo, precisar-se-ão de quadros suficientes para exercer as funções dentro das autarquias locais, sendo essencial que tais autarcas tenham capacidade para exercer as funções e possuam um certo nível de escolaridade e educação. A consequência que pode ocorrer da incapacidade dos autarcas no exercício das suas funções pode ser justificada pela falta de orientação suficiente do Governo Central. Assim como serão necessários os autarcas, toda a estrutura das instituições que forem criadas atendendo ao modelo das autarquias locais, necessitará de recursos humanos, ou seja, haverá a necessidade de contratação de quadros qualificados para atender e responder pelas diferentes funções nas autarquias locais, logo se prevê o aumento da estrutura de custos do próprio estado, tornando assim a sua participação onerosa (IDEM).

Ao nosso ver o objectivo das autarquias de solucionar os problemas pontuais das populações em que estão inseridas, pode não se concretizar pela incapacidade dos responsáveis (os autarcas) destas, a falta de capacidade na gestão dos recursos públicos

²² Disponível em <https://kbc.co.ao/wp-content/uploads/2019/12/Autarquias-Locais.pdf>, acesso 18/06/2020

por parte dos autarcas, pode atrapalhar o processo e a agilidade na resolução das principais necessidades da população. O processo de Institucionalização gradual pode trazer algumas consequências, apesar de ser necessário para permitir maior organização entre os municípios antes da implementação das autarquias, o gradualismo pode ocasionar algumas assimetrias regionais no desenvolvimento de cada município, ou seja, alguns municípios podem vir a se desenvolver mais rápido e melhor que os outros. O próprio gradualismo pode ser incentivador também do êxodo rural, no sentido de que os munícipes poderão se locomover para os municípios que já possuam autarquias implementadas, no sentido de melhor resolverem os seus problemas administrativos.

CAPÍTULO III PROVÍNCIA DO NAMIBE (CARACTERIZAÇÃO)

3.1 Introdução

Este capítulo é dedicado a caracterização da província do Namibe. Sendo assim, contextualizou-se primeiramente Angola no panorama africano, posteriormente, fez-se o enquadramento geográfico da Província do Namibe, partindo da sua localização enquanto uma das 18 províncias de Angola até a sua constituição, demografia, principais sectores de actividade económica, e por fim, a proposta estratégica de desenvolvimento, contrangimento e prioridades de investimento de acordo ao Plano Nacional de Desenvolvimento.

3.2 República de Angola

Angola localiza-se na costa do Atlântico Sul da África Ocidental, na sua parte Austral, abaixo do Equador e a norte do Trópico de Capricórnio, entre os paralelos 4° 22' e 18° 02' Sul e os meridianos 11° 41' e 24° 05' Leste. Etimologicamente Angola deriva da palavra “Ngola” nome atribuído a uma dinastia dos povos Ambundos fixados no médio-Kwanza (Francisco, 2013).



Ilustração 1 Mapa de África

Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Mapa_pol%C3%ADtico_da_%C3%81frica.svg

Como se sabe, Angola possui uma superfície de 1.246.700 Km², uma população estimada, em 2014, de 24.383.301 habitantes e uma densidade populacional média de 20 habitantes por Km². A taxa de fecundidade é de 6 filhos por mulher e com 47,2% de população menor de 15 anos. O crescimento médio anual da população é de 3,3% de acordo com o último censo populacional. Administrativamente, o país está dividido em 18 províncias, 164 municípios e 532 comunas (Mufinda, 2015).

Apesar do crescimento económico assinalável, 43,4% da população vive com menos de 2 dólares americanos por dia. O país figura, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 149º lugar num ranking de 187 países com um valor estimado em 0,526 (baixo). De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento a esperança de vida à nascença é de 51 anos. Estima-se que apenas cerca de 60% da população use saneamento básico, que 54% tenha acesso às fontes de abastecimento de água potável (*Idem*).

3.3 Província do Namibe (Caracterização)

Namibe (antigamente designada Moçâmedes) é uma província da República de Angola, situa-se no sudoeste de Angola cuja capital, fundada em 1849, limita-se a sul com a República da Namíbia através do Rio Cunene, a oeste com o Oceano Atlântico, a este com as províncias do Cunene e Huíla, enquanto a norte com a província de Benguela. Tem uma superfície de 57.097 km², e uma linha de fronteira marítima atlântica de cerca de 480 Km (*Idem*).



Ilustração 2 Mapa da República de Angola



Ilustração 3 Mapa da Província do Namibe

Fonte: https://www.google.com/search?q=mapa+de+Namibeangola&tbm=isch&ved=2ahUKEwjczLTz1sbsAhUD4oUKHbndCUkQ2-cCegQIABAA&oeq=mapa+de+Namibeangola&gs_lcp=CgNpbWcQAzo

Administrativamente, é composta por 5 municípios sendo: Moçâmedes, Tômbwa, Virei, Kamucuí e Bibala. O clima da Província de Namibe é tropical de altitude, nas zonas limítrofes com a província de Huíla, desértico em toda a extensão do deserto do Namibe e temperado húmido (com variações entre os 17°C e os 25° C), ao longo do litoral. Não possui grandes cursos de rios permanentes. Estendendo-se entre o 13° e 17° de latitude Sul, esta província oferece uma paisagem de deserto e savana. A cidade de Moçâmedes, situada na foz do rio Bero, possui o terceiro maior Porto de Angola. Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), a população estimada é de 471.613 habitantes com uma densidade populacional de 8 hab/km². A população é heterogénea (com várias etnias), comparando as sedes dos Municípios com as outras áreas, onde se dedicam principalmente à pastorícia, agricultura e pesca. No domínio da pecuária, as zonas Noroeste e Sudeste da Província são, por excelência, favoráveis à criação de todo o tipo de gado. Note-se que a região conta com um efetivo de mais de 500.500 bovinos e 1.250.000 ovinos, 570.000 caprinos e 36.800 suínos (*Idem*).

- **Município da Bibala**

O Município da Bibala possui uma extensão territorial de 7.674 km², entre as coordenadas 13°-21 de latitude e 14° grau e 46 de latitude constituído por quatro comunas, nomeadamente, Bibala Sede, Capagombe, Caitou e Lola. A sua atividade é

essencialmente a agropecuária. Confina-se a norte com o Município do Camuciuo, a sul com o município do Virei, a este com a província da Huíla e a oeste com o município de Moçâmedes. Possui um clima temperado, semidesértico com duas estações: chuvosa que vai de outubro a abril e seca de maio a setembro. As chuvas são irregulares e escassas durante o ano (Mufinda, 2015).

- **Município da Kamuciuo**

O Município da Camuciuo possui uma extensão territorial de 7.452 km², constituído por três comunas: Camuciuo sede, Mamue, Chingo. A comuna sede está constituída pelas povoações Cacimbas e Munhandi. Situa-se a norte da Província do Namibe e faz fronteira a norte com o município da Baía Farta, na Província de Benguela, a sul com município da Bibala, a este com o município de Quilengues, província da Huíla, e a oeste pelo município de Moçâmedes concretamente através das comunas da Lucira e Bentiaba. O município do Kamuciuo situa-se na zona de transição entre o deserto e savana, pois o seu clima é tropical seco, semidesértico e as precipitações têm uma média anual de 150mm. Durante o ano, as temperaturas na região são variáveis nas duas épocas do ano com a temperatura máxima de 31°C e 10° C de mínima. A pecuária é a principal actividade económica da população, predominando a criação de gado bovino e caprino. Devido à seca, assiste-se a transumância do gado para zonas próximas dos rios e com pastagem, provocando assim a existência de muitas populações nómadas (Idem).

- **Município da Moçâmedes**

O município de Moçâmedes (também designada por Namibe) é a capital administrativa provincial, situa-se a sudoeste de Angola, limita-se a norte com a província de Benguela (município da Baía Farta comuna do Dombe Grande) a nordeste com o município do Camuciuo, a este com Município do Virei, ao sul com o município do Tômbwa e a oeste com o Oceano Atlântico. Dispõe de uma superfície territorial de 8.916 km². O clima apresenta-se em três configurações: clima seco, desértico, quente na faixa litoral; clima seco desértico, muito quente na faixa intermediária e clima seco, de estepe, muito quente no interior. A temperatura oscila entre 18-20° C com quedas fluviométricas baixas que variam entre 0-50 mm. As principais actividades económicas são: a pesca, agricultura, pecuária e a indústria transformadora. O Aeroporto Welwitchia Mirábilis. O Caminho de Ferro de Moçâmedes e o Porto Comercial são dois dos vetores que se associam ao transporte rodoviário para a importação e exportação dos produtos.

- **Município da Tômbwa**

Limita-se a norte com o município de Moçâmedes, a sul com a República - Namíbia, a nordeste com o município do Virei, a sudoeste com a Província do Cunene e a oeste com o Oceano Atlântico. As suas coordenadas extremas são: 15° 37' latitudes Sul a Norte 17° 10' - Latitude Sul. 12° 30' - Longitude Este- 11° 45' - Longitude Oeste, com uma superfície territorial de 18.019 km². O seu clima é mutável desértico-húmido com pouca pluviosidade, sendo o tempo de Inverno o mais prolongado, com a temperatura máxima anual calculada em 30 e 15° C. O tempo de Verão dura mais, em torno de 4 meses. Tômbwa apresenta uma vasta região despida de vegetação e vão surgir; algumas comunidades vegetais típicas desta região, mesmo que possam variar de acordo com as características pedológicas. A vegetação presente depende da sua capacidade de se adaptar às agressivas condições climáticas que o deserto e semi-deserto oferecem. A cidade do Tômbwa é o maior centro piscatório da província e provavelmente do País. Possui um eco-turismo potencial fruto do deserto do Namibe, oferecendo como atração a *Welwitschia Mirabilis*, uma planta rara, e também o Parque Nacional do Yona. O deserto do Namibe ocupa uma área de 310.000 km².

- **Município da Virei**

O Município do Virei tem uma extensão geográfica de 15.092 km², limitado a norte com o Município da Bibala, a sul com o Município da Onkhókua – Kuroka (Província do Cunene), a este com o Município da Humpata, a sudeste com Chibia e Ngambos (municípios da província da Huíla), a sudoeste a Cidade do Moçâmedes e município do Tômbwa. Ele tem duas comunas: Cainde e Virei. O clima do Virei é quente e oscila entre os 17°C a 40°C, com duas estações do ano, sendo uma chuvosa que vai de janeiro a abril e outra de Verão que vai de agosto a novembro. O território do Virei é particularmente pobre em recursos hídricos, sendo que os poucos rios que existem são de regime intermitente. No Virei em quase toda a extensão do município predomina uma escassa vegetação com características desérticas. O setor pecuário é a principal atividade económica (Mufinda, 2015).

3.3.1 Demografia

Os resultados preliminares do Censo 2014, indicam que a 16 de maio residiam na província do Namibe, 471.613 pessoas, sendo 227.653 do sexo masculino e 243.960 do sexo feminino. O município de Moçâmedes é o mais populoso, concentrando cerca de

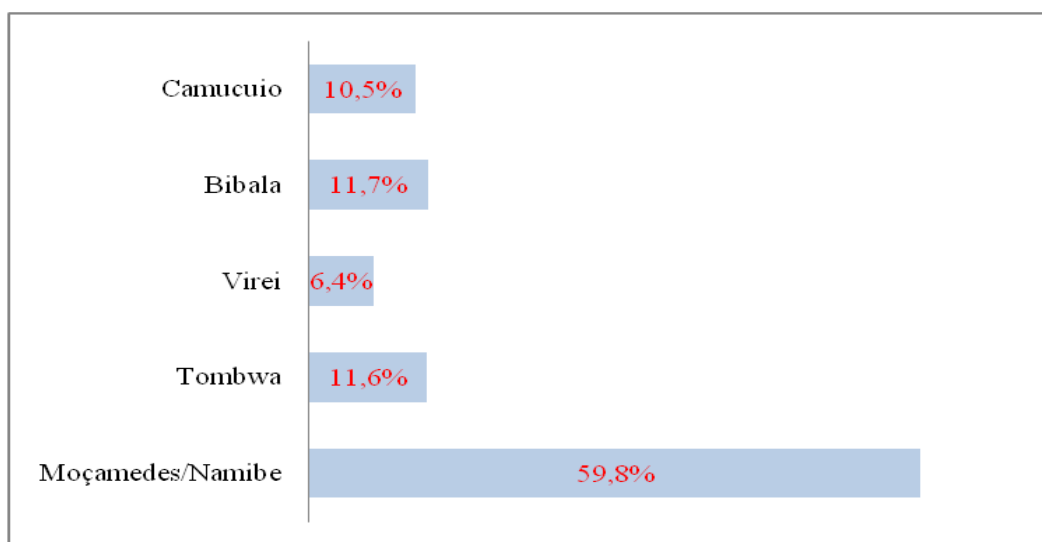
60% da população da província. Seguem-se os municípios da Bibala e do Tômbwa com 11,6% cada e Camucuío 10,5%. Os municípios do Namibe e do Tômbwa concentram cerca de 71,4% do total da população residente na província. O município do Virei registou o menor número de residentes com 6,4% do total da população da província (CESO Development Consultants, 2015)²³.

Tabela 1 População residente em Namibe e por Município de acordo ao censo 2014

	TOTAL		HOMENS		MULHERES	
	nº	%	nº	%	nº	%
NAMIBE	471613	100	227653	100	243960	100
Urbana	309.168	65,6	149.527	65,7	159.641	65,4
Rural	162.445	34,4	78.126	34,3	84.319	34,6
MUNICIPIOS						
Moçâmedes/Namibe	282.056	59,8	136.863	60,1	145.193	59,5
Tombwa	54.873	11,6	27.086	11,9	27.787	11,4
Virei	29.975	6,4	14.431	6,3	15.544	6,4
Bibala	55.399	11,7	25.850	11,4	29.549	12,1
Camucuío	49.310	10,5	23.423	10,3	25.887	10,6

Fonte: Gerado pelo autor apartir do INE

Gráfico 1 Distribuição da População Residente no Namibe por Município



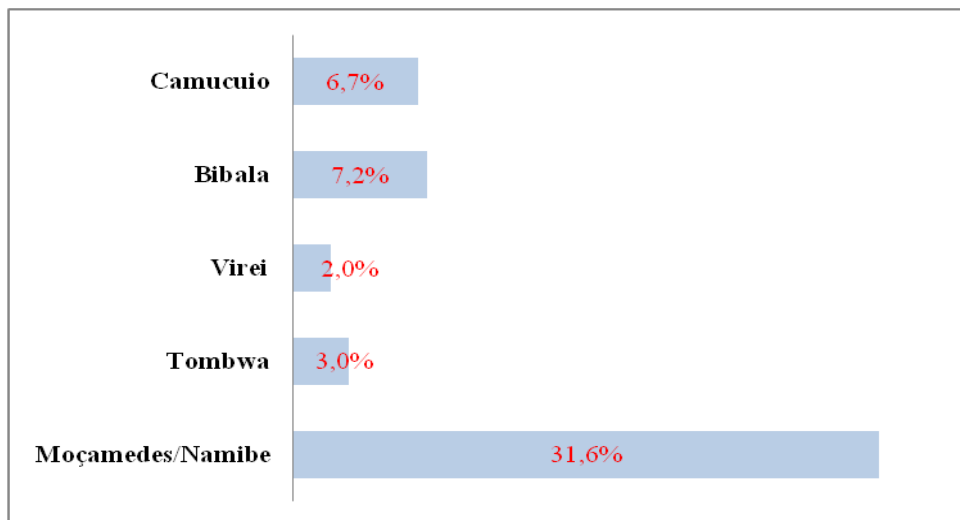
Fonte: Gerado pelo autor apartir do INE

Ainda com base nos dados do censo realizado em 2014, para cada quilómetro quadrado da província do Namibe residem 8 pessoas. O gráfico seguinte confirma que o Namibe além de ser o município com o maior número de habitantes, é igualmente o

²³ CESO Development Consultants - **Estudo de Mercado sobre Províncias de Angola - Actualização 2015**, Associação Industrial Portuguesa - Feiras, Congressos e Eventos disponível em: <https://google.com/search?q=estudo+de+mercado+angola&op=estudode+merdado&aqs=chome.3.69!5j0!3.6992j0j4&client=ms-android-samgun&sourceid=chome-mobile&ie=UTF-8>

município com maior densidade populacional (cerca de 32 habitantes por quilómetro quadrado). No extremo oposto encontram-se os municípios do Virei e do Tômbowa com menos de 4 habitantes por quilómetro quadrado.

Gráfico 2 Densidade Demográfica no Namibe por Município



Fonte: Gerado pelo autor a partir do INE

3.3.2 Principais Sectores de Actividade Económica.

A. Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

No domínio agrícola, ocorrem na província dois sistemas agrícolas distintos, nomeadamente :*Regadio aluvoniar* (mais intensivo em trabalho e capital). Solos muito férteis e o clima altamente favorável para horticultura e fruticultura, fornecendo produções de nível elevado. Só na orla litoral essas áreas totalizam (exceptuando o Curoca) cerca de 8.376 hectares, cujo aproveitamento se considera interessante. Pode ser praticada nos vales de Inamangando, Bentiaba, Bero, Giraúl e Curoca. *Regime extensivo* (mais intensivo no uso do fator terra). A limitação relacionada com a reduzida queda pluviométrica torna-o inviável na faixa de clima árido. Mas no interior, de características semiáridas, com uma estação de chuvas razoavelmente definida, a exploração de sequeiro torna-se praticável na base de culturas resistentes à seca, destacando-se certas anuais, com a massambala (sorgo), massango e algumas perenes, como o sisal. Este tipo de agricultura é praticada nos municípios da Bibala e Camucúio (CESO Development Consultants , 2015).

No domínio pecuário, a região do Namibe é das zonas do país com maiores potencialidades já que possui as melhores condições naturais na região semiárida dos

700 a 1200 metros de altitude, zona de pastos de apreciável valor nutritivo que conservam boas condições de palatabilidade durante todo o ano. Face às características favoráveis da província que determinam a existência de um efetivo considerável de bovinos (superior a 500 mil cabeças) e caprinos (superior a 1.500.000 de cabeças) em posse do setor tradicional e que tem encontrado como principais obstáculos ao seu desenvolvimento, a escassez e dispersão de pontos de abeberamento de água, a degradação progressiva das pastagens naturais devido as sobrecargas por unidade de superfície e a ineficácia do sistema de mercado que induziu um grande desequilíbrio na composição das manadas (Idem).

Atualmente, a quase totalidade da bovinicultura na região encontra-se na posse dos povos Mucubais, pelo que o pastoreio transumante constitui uma linha dorsal da valorização que deverá ser cuidadosamente analisada. Em suma, a pecuária é assim, com a pesca, uma das grandes fontes de rendimento da região, constituindo os pilares do desenvolvimento da província e, mesmo da economia nacional, numa perspectiva de crescente diversificação.

B. Pescas

Os recursos piscícolas são uma importante fonte de rendimento para a província que possui uma extensa fronteira marítima (420 km), extremamente rica em biodiversidade. Os principais recursos a serem aproveitados para o consumo interno e para exportação correspondem às diversas espécies de peixe, ao caranguejo, à amêijoia, ao mexilhão, à ostra, entre outros. Atualmente a maior parte do peixe capturado destinase ao consumo directo, à salga e à seca, sendo o restante canalizado para a congelação, conserva e farinha.

O setor das pescas apresenta resultados de captura de pescado oscilatórios. No ano de 2009, as capturas de pescado foram de 15.855,6 ton e em 2010 de 29.374,5 ton, resultando no crescimento de aproximadamente 80%. No entanto, em 2011, os resultados foram de 21.654,5 ton, o que traduz um decréscimo de 24%. No ano de 2012, a quantidade capturada atingiu o mínimo do período em análise, 11.323,1 ton, refletindo debilidades assinaláveis tais como: estado insatisfatório da frota pesqueira, elevado número de barcos em estado inoperante, ausência de mão-de-obra qualificada e, também, a influência de fatores externos, como seja a problemática das focas (Idem).

C. Indústria, Geologia e Minas.

A estrutura do sistema produtivo atual resulta fundamentalmente do desenvolvimento setorial das actividades originalmente fomentadas, de fatores de localização existentes (porto comercial), da estrutura empresarial herdada (Setor Empresarial do Estado) e da emergência de novos setores com a progressiva abertura do país à economia de mercado.

De acordo com o estudo efetuado pela CESO-Development Consultants (2015), as principais potencialidades produtivas encontram-se relacionadas com os seguintes recursos: minerais; agro-pecuários; pesqueiros, industriais; comerciais e turísticos. Entretanto, os recursos minerais de que a Província dispõe podem ser utilizados na obtenção de divisas e no desenvolvimento de outras atividades no mercado interno, nomeadamente construção civil e na indústria transformadora. O mármore (Caraculo e Virei) e outros metais básicos, como níquel, cobalto, fluorite, platina, ouro, urânio, zarcão, cobre e zinco (Curoca) correspondem a uma prioridade na atribuição das concessões. Estes recursos poderão contribuir, a médio e longo prazo, para o desenvolvimento socioeconómico do país e em particular da Província. Os materiais de construção de origem mineira (gesso, areia, calcário e argila) podem ser explorados na Província, diminuindo a carência destes materiais para a construção civil e pavimentação de ruas.

Destacam-se ainda as águas de mesa e minero-medicinais, na região da Mahita e da Montipa (município da Bibala) e a extração de sal (município do Namibe e Tômbwa).

A atividade industrial na Província cinge-se principalmente na transformação de produtos agrícolas, piscatórios, pecuários, florestais, extração e transformação de rochas ornamentais (Idem).

D. Comércio, Hotelaria e Turismo

A atividade comercial tem registado um aumento substancial na província, caracterizando-se pela co-existência de três sistemas: formal, informal e venda ambulante, distribuídos por 1098 estabelecimentos e 2362 agentes comerciais. Aproximadamente 90% dos estabelecimentos comerciais estão sediados nas cidades do Namibe e Tômbwa, correspondendo aos centros urbanos onde se tem vindo a registar o maior crescimento (Idem).

O setor do turismo tem vindo a ganhar um papel cada vez mais importante na economia provincial, sendo um elemento determinante na criação de emprego e rendimento. Entretanto, a província do Namibe corresponde a um dos pontos mais privilegiados do país para o desenvolvimento do turismo, devido à sua diversidade ecológica e patrimonial.

Os recursos turísticos são constituídos por um vasto conjunto de produtos como:

- Vales de interesse paisagístico;
- Locais de interesse geomorfológico e florístico;
- Praias e enseadas;
- Lagoas;
- Montanhas;
- Quedas de água;
- Águas termais;
- Património arquitectónico e urbanístico;
- Espaço rural, tradicional e agrícola;
- Marcos históricos;
- Usos e costumes;
- Gastronomia;
- Parques e reservas

E. Habitação e Obras Públicas

O setor habitacional na Província regista grandes melhorias, a julgar pelo programa em execução de construção de casas económicas em todos os municípios, por forma a permitir a mobilidade, e fixação de quadros na província, e concomitantemente melhorar as condições de habitabilidade das populações (Idem).

F. Transportes

As infra-estruturas de transportes da província encontram-se estruturadas em 4 eixos estratégicos: rede ferroviária, Porto do Namibe, transporte aéreo e rede rodoviária (Idem).

- **Porto do Namibe**

A sul, encontra-se o Porto Comercial, concluído em 1957 e que dispõe de um cais acostável de 800 metros, dos quais 480 metros para navios de longo curso. Detém significativa capacidade de carga e descarga de mercadorias e passageiros e ainda de ligação à rede ferroviária. Corresponde a uma infra-estrutura de grande importância ao nível da mobilidade de investimentos para a província e região sul do país.

A norte, encontra-se o porto mineiro (na localidade de Saco Mar). A sua construção foi concluída em 1967, tendo como objetivo principal o escoamento do minério de ferro de Cassinga e de rochas ornamentais. Encontra-se inativo desde 1978, possuindo uma capacidade de armazenamento de 1.800.000 toneladas, bem como a atracação de navios até 150.000 toneladas. Atualmente funciona no porto o terminal para descarga de combustíveis para a região sul do país.

- **Caminho-de-Ferro**

A rede ferroviária, cujo traçado da linha férrea parte da província do Namibe, atravessa a província da Huíla e tem o seu término na província do Cuando Cubango, cobre uma distância de 747 km. Incluindo nesses traçados os ramais da Jamba e de Tchamutete, totalizam-se 907 km de extensão, dos quais 211 km correspondem à jurisdição exclusiva da província do Namibe, partindo da cidade com o mesmo nome até à localidade da Chela. A via-férrea divide a província praticamente ao meio, na direção Este-Oeste, incluindo 13 estações no percurso Namibe-Lubango. Apresenta excelente traçado, tanto em planta como em perfil, com raios de curvatura mínimos e inclinações suaves.

- **Aeroporto**

As infra-estruturas de transporte aéreo limitam-se ao aeroporto Yuri Gagarin, situado a cerca de 7 km da cidade sede. A sua construção teve início em 1972, tendo sido concluído logo após a independência. Possui uma pista de 2.700 metros de comprimento e 45 metros de largura, com duas orientações distintas. Possui a categoria A da Organização Internacional da Aviação Civil, tendo a capacidade de receber as mais modernas aeronaves em operação comercial. Presentemente só recebe tráfego nacional e, ocasionalmente, aviões ligeiros provenientes da Namíbia, embora possua condições para receber tráfego internacional.

No que se refere ao transporte de passageiros, as linhas Intermunicipais e Provinciais estão asseguradas pelas empresas ACP-Solidariedade (Bibala, Camucuío, Lucira, Lola e Cacimbas), Betacap (Bibala, Lubango e Cunene), Transnak (Virei, Lubango e Cunene), Paufil (Tômbwa e Namibe) e os mini-autocarros particulares. Com entrada em vigor dos autocarros públicos melhorou substancialmente a cobertura da rede viária e o transporte de pessoas e bens. O transporte de passageiros é também garantido por táxis de tipo Toyota Hiace que tem vindo a registar um aumento considerável na solicitação para o exercício desta atividade. As linhas intermunicipais e Provinciais estão asseguradas pelas empresas ACP-Solidariedade e mini-autocarros particulares.

3.3.3 Proposta estratégica, constrangimento e prioridades de investimento de acordo com o PND²⁴

A Província de Namibe possui um ambiente atrativo e qualificado, dotada de um vasto leque de oportunidades, acolhendo a zona pesqueira e uma importante indústria piscatória e de transformação do pescado, e produção de sal, promovendo a valorização das Baías de Namibe e Tômbwa, como as mais importantes de Angola. Todavia, à luz do PND as propostas estratégicas de desenvolvimento da província no horizonte 2018-2022, bem como os constrangimentos e prioridades de investimento são as seguintes:

✚ Apostas estratégicas

- ✓ Consolidação do sector pesqueiro e desenvolvimento de uma forte indústria piscatória e de transformação do pescado (Tômbwa); fomento da aquicultura.

²⁴Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022, constitui o segundo exercício de planeamento de médio prazo realizado no âmbito do Sistema Nacional de Planeamento em vigor, na sequência do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2013-2017, e visa a promoção do desenvolvimento socioeconómico e territorial do País. O PDN tem um carácter prospetivo e plurianual, abrange os níveis nacionais, sectorial e provinciais de planeamento, e implementa as opções estratégicas de desenvolvimento a longo prazo do País, assumidas na Estratégia de Longo Prazo (ELP). A elaboração do Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 foi coordenada pelo Ministério da Economia e Planeamento, tendo contado com a colaboração dos restantes Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais, nos termos da Lei de Bases do Sistema Nacional de Planeamento (Lei n.º 1/11, de 14 de janeiro).

- ✓ Reforço das funções portuárias e logísticas do Porto do Namibe orientando-as para um hinterland que inclui Angola e o norte da Namíbia.
- ✓ Valorização do setor agro-pecuário: modernização da pecuária e reforço das culturas agrícolas de características mediterrânicas e subtropicais (vinha, oliveira, tomate, melão, melancia, manga, entre outras) e fomento das actividades agro-industriais associadas.
- ✓ Desenvolvimento industrial orientado para a exportação: indústrias de processamento de produtos do mar, rochas ornamentais e produtos siderúrgicos, e também indústrias de apoio à actividade marítima (manutenção, reparação e construção naval, equipamentos). • Turismo, como actividade privilegiada para a diversificação da economia e para a internacionalização da província, estruturando a oferta (Pesca Desportiva, Turismo da Natureza e da Cultura) e apostando na cooperação público-privada.
- ✓ Valorização dos recursos humanos, sendo urgente implementar programas de formação profissional direccionados para os setores económicos de maior potencial de crescimento (transformação de produtos do mar, turismo e agro-pecuária) e forte combate ao analfabetismo.
- ✓ Ordenamento e coesão territorial, promovendo a qualidade de vida, o direito a uma habitação condigna e a melhoria das infra-estruturas básicas e dos serviços sociais, através de uma requalificação de todo o território que contribua também para a criação de uma nova imagem que favoreça a atracção do investimento e a fixação de populações de camadas socioprofissionais e socioculturais mais elevadas.
- ✓ Integração social e económica da população transumante: estudo de soluções que possam contribuir para o bem-estar da população itinerante e para a coesão social da província (Ministério da Economia e Planeamento de Angola, 2018).

Constrangimentos

- ✓ Processo de desertificação e carência de água, com graves consequências sobre a viabilidade das actividades económicas e as condições de vida das comunidades rurais, em particular nas zonas de clima árido e semi-árido.
- ✓ Insuficiente capacidade energética da província para suporte do desenvolvimento industrial em curso, sobretudo em Tômbwa, e para garantir a

qualidade do turismo, necessidade de reforçar a produção em grande escala de energias alternativas (eólica e fotovoltaica).

- ✓ Insuficiência do sistema de educação, ainda com baixas taxas de cobertura e necessidade de uma aposta forte no Ensino Técnico-Profissional e de Formação profissional orientada para os setores-chave do desenvolvimento social e económico da província (transformação de produtos do mar, turismo e agropecuária).
- ✓ Deficiente qualidade do sistema de saúde: falta de profissionais especializados e limitação da gama de serviços (valências) disponíveis; baixas taxas de cobertura e necessidade de racionalizar o aproveitamento das infraestruturas e equipamentos existentes.
- ✓ Falta de qualidade das áreas urbanas, sobretudo as áreas residenciais periféricas e as vilas e aldeias do interior, com carências graves de abastecimento de água, energia e saneamento.
- ✓ Má acessibilidade ao interior da província (só duas sedes municipais estão ligadas à capital da província por estrada asfaltada) e à Huíla; mau estado das estradas primárias, secundárias e terciárias.
- ✓ Falta de infra-estruturas em terra para apoio à pesca (pontes cais, sistemas de recepção), insuficiência das unidades de transformação e processamento de pescado (conserveiras, secagem de peixe, congelação e conservação de pescado, farinha e óleo de peixe), falta de lota pesca na Baía do Namibe e de oficinas de reparação, manutenção e construção naval.
- ✓ Obstáculos ao desenvolvimento do sector pecuário: escassez e dispersão de pontos de abastecimento de água, degradação progressiva das pastagens naturais devido às sobrecargas pecuárias e ineficácia do sistema de mercado, que induziu um grande desequilíbrio na composição das manadas (Idem).

Prioridades de investimento

- ✓ Dotação da província com as infra-estruturas básicas e de apoio ao desenvolvimento específicas de que carece, no limite dos recursos disponíveis, nomeadamente:
- ✓ Aumento e requalificação do parque habitacional, incluindo a habitação social, as casas de função e a habitação para fixação de estratos socioprofissionais mais qualificados.

- ✓ Melhoria do ambiente urbano, acesso a serviços básicos (energia, água e saneamento) e qualificação dos arruamentos e espaços públicos.
- ✓ Infra-estruturas de transportes.
- ✓ Expansão e melhoria das telecomunicações.
- ✓ Aumento da capacidade local de produção de energia, com destaque para a energia eólica e fotovoltaica.
- ✓ Aproveitamento e gestão dos recursos hídricos, constituindo reservas de água e evitando a elevada escorrência das águas pluviais para o mar;
- ✓ Expansão da rede escolar do Ensino Básico e da oferta de Ensino Técnico-Profissional e de Formação Profissional orientado para as necessidades do sector pesqueiro e de turismo.
- ✓ Desenvolvimento do sistema de saúde, através da ampliação da oferta em quantidade e número de especialidades e dotação de profissionais especializados.
- ✓ Expansão das infra-estruturas de acesso à água potável, quer ao nível da captação e tratamento, quer ao nível do abastecimento das populações e actividades económicas.
- ✓ Criação de áreas infra-estruturadas para acolhimento de pequenas e médias empresas e de instituições científicas e de investigação, voltadas para a inovação, a logística e os serviços de apoio às actividades principais já consolidadas (Idem).

CAPÍTULO IV METODOLOGIA

4.1 Introdução

Nesta secção metodológica, pretende-se desenvolver à descrição rigorosa, clara e detalhada dos métodos e técnicas ao longo de todo o processo de investigação, desde a fase exploratória da pesquisa à construção dos instrumentos de recolha de dados, bem como a descrição dos participantes e dos procedimentos de amostragem (Haro *et al.*, 2016).

4.2 Tipo de estudo científico

Este estudo resulta de uma investigação crítica e exaustiva sobre o processo de implementação das autarquias locais, para verificar o grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe com relação ao processo de implementação das autarquias locais à luz dos princípios fundamentais (Zassala, 2013). *Entretanto, tendo em conta as suas características, a presente investigação caracteriza-se como sendo não experimental, descritiva, sob a abordagem de estudo de caso.* Segundo Haro *et al.* (2016, p. 35) (...) o estudo não experimental “assenta-se em descrições e interpretações de fenómenos ou se debruçam sobre problemas teóricos associados a fenómenos, não permitindo estabelecer relações de causalidade entre as variáveis”. Todavia, a investigação é descritiva porque procura determinar a natureza e grau de condições existentes. Metodologicamente distingue-se da investigação coorelacional e da ex-post facto quanto à possibilidade de poder colectar dados de uma única amostra ou mais de uma amostra como também pode trabalhar como uma ou mais variáveis, sem o intuito de estabelecer relações ou fazer predições. Tendo como único propósito descrever condições existentes. (Zassala, 2015).

Já a abordagem de estudo de caso justifica-se porquanto é um estudo intensivo exaustivo sobre uma comunidade, visando identificar variáveis relacionadas com o evento e que possam sugerir hipóteses explicativas para o fenómeno. Importa referir que os sujeitos serão típicos ao problema em estudo, capazes de oferecer contribuições provável para esclarecer o problema teórico (Idem). Todavia, o estudo de caso constitui uma metodologia válida porque proporciona densas descrições da realidade que se pretende estudar (Guba & Lincoln, 1985 *apud* Aires, 2015). Este método desempenha um papel essencial quando se pretende gerar juízos de transferibilidade, responde mais adequadamente à concepção de múltiplas realidades, aludindo às interações entre

investigador e contexto e de outros factos que possam ocorrer ao longo da pesquisa e, finalmente, facilita a comunicação entre os participantes, alimentando o intercâmbio de percepções (Colás, 1992 *apud* Aires, 2015).

A pesquisa de investigação também se caracteriza como sendo bibliográfica ou de fontes secundárias, uma vez que, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contacto direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas (Lakatos & Marconi, 2003, p. 183).

Para Manzo (1971, p.32) *apud* Lakatos & Marconi (2003, p.183), a bibliografia pertinente “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente” e tem por objetivo permitir ao cientista “o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações”. Assim sendo, a presente pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre processo de implementação das autarquias locais, mas propicia o exame da temática sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras dos resultados do grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe com relação ao processo autárquico (Idem).

4.3 População e Amostra

Haro *et al.*, (2016) referem que a população corresponde ao conjunto dos sujeitos relativos a um determinado fenómeno que se quer estudar e sobre o qual se deseja obter determinado tipo de informações. De acordo com os mesmos autores a amostra é o conjunto de sujeitos extraídos de uma população em que assenta o estudo de um determinado fenómeno. A população em estudo corresponde aos membros dos Conselhos de Auscultação das Comunidades (CAC) das Administração Municipais da Província do Namibe, nomeadamente Bibala, Tômbwa, Virei, Camucuío e Moçâmedes, num total de 245 cidadãos. Todavia, a escolha dos CAC deve-se, por um lado, à sua

composição²⁵ e, por outro, ao significativa contribuição que tem de apoiar na apreciação dos assuntos e matérias relativas ao desenvolvimento económico e social dos municípios de Angola em Geral e particular da Província do Namibe.

Tendo em conta os objetivos da pesquisa, optou-se primeiramente pela *amostragem intencional*. De acordo com Aires (2015) na amostra intencional o investigador seleciona as unidades de amostragem a partir de critérios específicos, ou seja, os sujeitos que a constituem não são escolhidos ao acaso. Assim, a escolha do entrevistado não obedeceu aos critérios de amostragem. Do mesmo modo, não foi possível definir, à partida, o número exato de entrevistas necessárias para cumprir os objetivos da investigação. O número dependeu da aplicação do chamado *critério de saturação*, ou seja, quando a entrevista não produzirem mais itens de informação que o investigador possa considerar como novos, terá chegado ao momento de finalização da recolha de dados (Haro *et al.*, 2016).

As entrevistas foram realizadas durante o período de 05 de maio de 2022 a 10 de Junho de 2022. Conseguiu-se entrevistar 58 cidadãos, apresentando-se a tabela como resumo global da aplicabilidade das entrevistas:

Tabela 2 Resumo dos dados adquiridos

Unidade de análise: Conselhos de Auscultação das Comunidades (CAC) das Administração Municipais da Província do Namibe, nomeadamente: Bibala, Camuciuo, Virei, Tômbwa e Moçâmedes.

Dimensão da população: 245 cidadãos

(Fonte: Administrações Municipais)

Amostra intencional: 58 cidadãos entrevistados

Taxa representativa: 23,67%

Período de recolha de dados (opiniões): 05 de Maio de 2022 a 10 de Junho de 2022

Fonte: Elaboração própria

²⁵ Artigo 5.º Decreto Presidencial n.º225/18 de 27 de Setembro

4.4 Instrumento de medida e recolha de dados (opiniões)

Para desenvolver a pesquisa, foi feita uma colecta de dados de forma qualitativa, mediante a aplicação de um inquérito por entrevista. Uma vez que o inquérito por entrevista tem como objetivo principal a obtenção de informações do entrevistado, sobre determinado assunto ou problema(Lakatos & Marconi, 2003).

O inquérito por entrevista constitui um instrumento para obter dados mediante um tipo de conversa com uma intencionalidade científica proposta, conduzida e incentivada em diversos graus pelo entrevistador (Haro F. , et al., 2016). Todavia, utilizamos a entrevista estruturada. Nesta modalidade de entrevista aplica-se um conjunto de perguntas iguais a todos os entrevistados, com a mesma formulação e ordenadas pela mesma sequência (Idem).

Para Aires (2015), as entrevistas estruturadas consistem na interação entre entrevistador e entrevistado com base num conjunto de perguntas pré-estabelecidas e num conjunto limitado de categorias de resposta. Todavia, as perguntas foram fixas e as respostas dependeram exclusivamente do entrevistado, que nunca poderiam ir além dos temas e das questões seleccionados pelo entrevistador. As respostas foram registadas pelo entrevistador de acordo com o sistema de codificação previamente estabelecido.

O procedimento usado na realização das entrevistas foi de forma presencial, antecedido de uma explicação prévia dos objetivos que norteiam a entrevista, bem como de um esclarecimento dos fins da pesquisa científica. Não houve ingerência por parte do entrevistador nas respostas produzidas pelos entrevistados. As entrevistas aconteceram fora do ambiente laboral, não interferindo assim no desempenho das instituições patronais.

Todas opiniões foram tratadas de forma absolutamente confidenciais, o anonimato foi respeitado, pois o tratamento de dados foi efetuado de uma forma global, não sendo sujeita uma análise individual.

CAPÍTULO V- GRAU DE CONHECIMENTO DOS ATORES DAPROVINCIA DO NAMIBE DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

5.1 Introdução

Neste capítulo, são apresentados e analisado os resultados da pesquisa do campo. Assim, será feita uma breve descrição dos Conselhos de Auscultação Municipais da Província do Namibe, bem como da característica da amostra. Aqui discute-se o capítulo sobre o grau de conhecimento dos atores da província do Namibedo processo de implementação das autarquias locais.

5.2 Contextualização

De acordo ao decreto presidência n°225/18²⁶, no seu artigo 3.º Natureza, o Conselho de Auscultação das Comunidades é o órgão de apoio consultivo do Administrador Municipal que tem a competência de apoiar na apreciação dos assuntos e matérias relativas ao desenvolvimento económico e social do Município. Todavia, compete ao CAC o seguinte:

- a. Analisar a situação social e económica do Município;
- b. Apreciar e acompanhar a implementação de projetos estratégicos no domínio da educação, saúde, saneamento básico e energia e água;
- c. Pronunciar-se sobre as políticas da Administração Municipal nos domínios da cultura, turismo e juventude e desporto;
- d. Prenunciar-se sobre questões inerentes à segurança pública;
- e. Apreciar e acompanhar as políticas sociais do Estado em relação a promoção do bem-estar, a solidariedade social e a elevação da qualidade de vida dos grupos populacionais mais desfavorecidos, como crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- f. Prenunciar-se sobre a realização do registo eleitoral, no âmbito do território do município;
- g. Prenunciar-se sobre as propostas de atribuição de topónimos;

²⁶ O decretopresidência n.º225/18, aprova o Regulamento do Conselhos de Auscultação da Comunidade nos níveis de Administração Provincial, Municipal, Comunal e de Distrito.

- h. Apreciar os demais assuntos que sejam submetidos pelo Administrador Municipal.

O Conselho de Auscultação das Comunidades á nível dos municípios é presidido pelo Administrador Municipal e tem a seguinte composição:

- a. Vice-administrador Municipal e de distritos urbanos (comunais)
- b. Delegados e Diretores Municipais
- c. Um representante Municipal de cada um dos partidos políticos e coligação de partidos políticos com assento na Assembleia Nacional e domicílio no Município;
- d. Representante das associações dos antigos combatentes e veteranos da pátria;

De acordo com o mesmo decreto, alude que são igualmente membros dos CAC três (3) representantes de cada uma das seguintes classes:

- a. Autoridades tradicionais
- b. Associações sindicais;
- c. Associações patronais;
- d. Sector empresarial;
- e. Sector empresarial privado;
- f. Universidades;
- g. Serviço de saúde;
- h. Associação de camponeses e trabalhadores rurais;
- i. Organizações não-governamentais, ONG angolanas reconhecidas no país;
- j. Igrejas e confissões religiosas reconhecidas por lei e com presença mais antiga no município;
- k. Associação socioprofissional;
- l. Associações juvenis e estudantis de Nível Médio e Superior;
- m. Associações femininas;
- n. Associações socioprofissionais de professores do Ensino Geral e Técnico Profissional;
- o. Associações de cidadãos portadores de deficiência e de patologias específicas;
- p. Associações socioprofissionais de médicos e enfermeiros.

O mesmo decreto no seu artigo 13.º Remuneração alude que a participação no Conselho de Auscultação da Comunidade não é remunerada, ou seja, a participação dos membros é um ato de cidadania e patriotismo.

Todavia o quadro abaixo representa o número de membros dos CAC a nível Municipal, bem como do Número de membros entrevistados e a sua representatividade percentagem:

Tabela 3 Número de membros dos CAC por Município e representatividade percentual dos entrevistados

Municípios	Moçâmedes	Tômbwa	Bibala	Camucuío	Virei	Total
Número de Membros	55	51	46	48	45	245
Número de membros entrevistados	15	12	10	12	9	58
Representatividade percentual	27%	23,5%	21,7%	25%	20%	23,67%

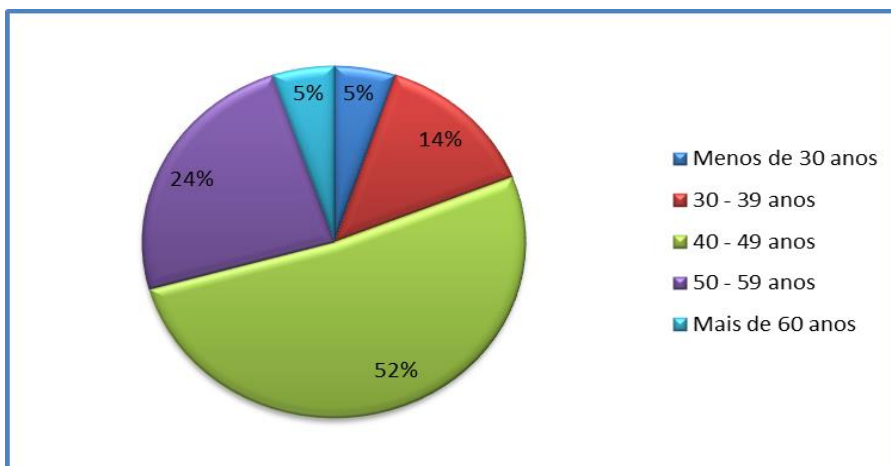
Fonte: Elaboração própria

5.2 Apresentação, análise e discussão dos resultados

Após a realização da entrevista aos membros dos CAC, o processamento dos dados obtidos foi feito levando em conta uma classificação preliminar das informações segundo sua natureza, isto é, se diziam respeito ao contexto geral que caracterizou a investigação. Com isto, foi possível organizar o conjunto de informações disponíveis e se definiu a lógica de exposição dos resultados, que passaremos a descrever.

O Gráfico 3 mostra que metade dos inquiridos tem entre 40-49 anos (52%), o que prova que os membros dos CAC dos Municípios da Província do Namibe estão na fase adulta, e como tal possuem experiência de vida podendo dar o seu contributo em prol do desenvolvimento do seu Município.

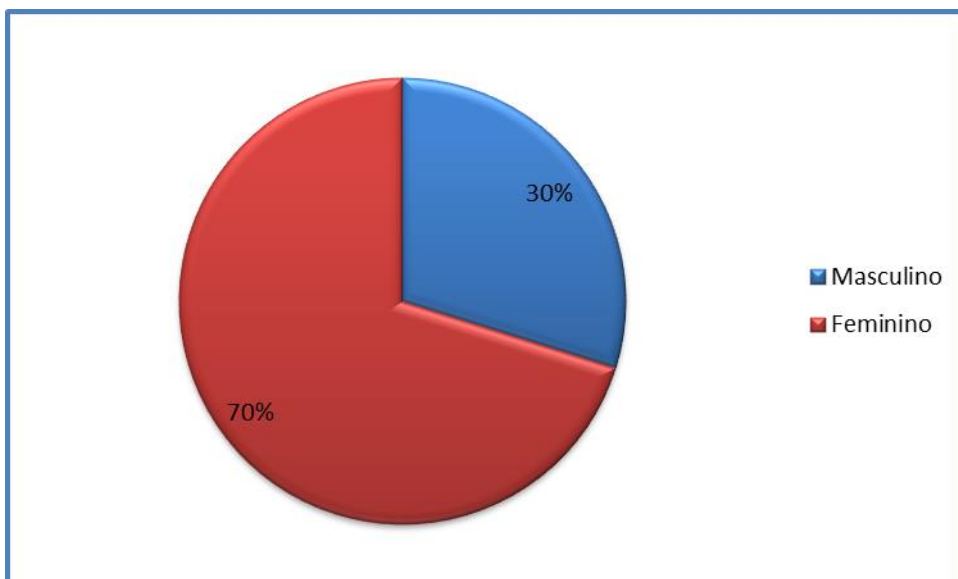
Gráfico 3 Idade



Fonte: Elaboração própria

Quanto ao gênero, verifica-se uma vantagem significativa do sexo masculino (70%), o que demonstra que maior parte dos membros dos CAC são majoritariamente masculino.

Gráfico 4 Gênero

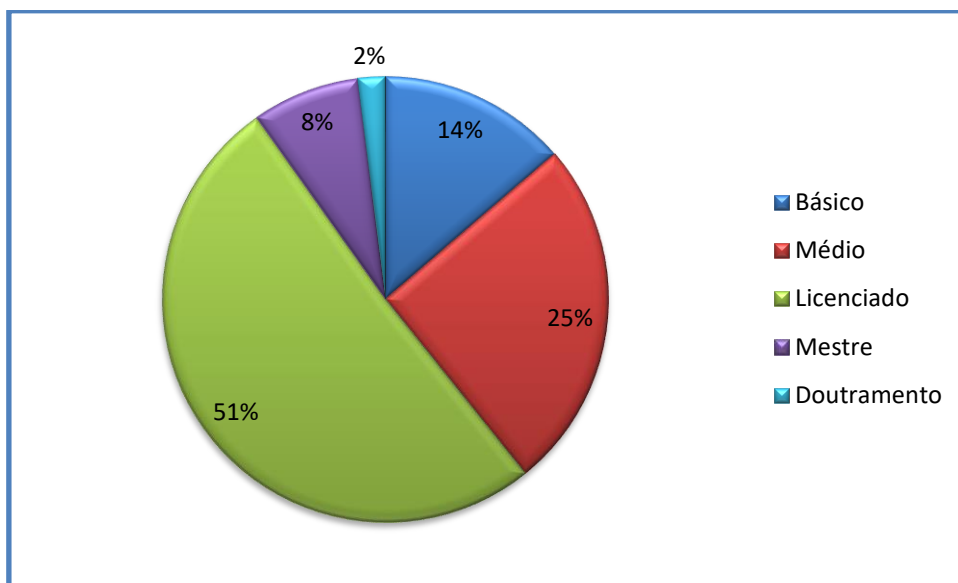


Fonte: Elaboração própria

Relativamente ao nível de escolaridade, o gráfico 5 mostra que os cargos de membros dos CAC são ocupados majoritariamente por pessoas que possuem a formação

superior (Licenciatura) (51%), se a estes se juntar os Mestres e Doutores chega-se aos 61%. Todavia, vale destacar que os inquiridos são formados em diversas áreas do saber científico, nomeadamente: Ciências Empresarias, Ciências Jurídicas, Sociologia, Filosofia, Arquitectos, Engenharia Ambiental; Engenharia Eléctrica, Matemática; Engenharia Informática; Geografia, Administração Pública, Ciências Políticas, Gestão de Recursos Humanos, Medicina e Enfermagem.

Gráfico 5 Escolaridade



Fonte: Elaboração própria

Os membros dos CAC na província de Namibe são Angolanos, oriundos de vários pontos de Angola, com maior representatividade de pessoas nascidas na Província vizinha da Huíla, Município de Caluquembe, mas que residem na província do Namibe há mais de 10 anos. Entretanto, todos eles tem uma ocupação profissional (trabalho).

Os membros dos CAC na província de Namibe são Angolanos, oriundos de vários pontos de Angola, com maior representatividade de pessoas nascidas na Província vizinha da Huíla, Município de Caluquembe, mas que residem na província do Namibe há mais de 10 anos. Entretanto, todos eles tem uma ocupação profissional (trabalho).

De seguida apresentam-se os dados relacionados ao grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais

1. Já ouviu falar sobre autarquias locais?

Esta questão visou saber se os inquiridos já ouviram falar sobre autarquias locais? De acordo com as entrevistas realizadas, no período de 05 de Maio de 2022 a 10 de Junho de 2022, os 58 inquiridos foram unânimes (100%) dizendo que já ouviram falar de autarquias locais. Entretanto, ficamos a saber que alguns dos quais ouviram falar de autarquias locais nas sessões ordinárias do CAC, outros ouviram através dos meios de comunicação social como rádio, televisão e jornal, e um grupo de entrevistados não muito significativo diz que ouviu falar de autarquias locais no momento da discussão pública sobre o Pacote Legislativo Autárquico²⁷ que decorreu no dia 8 de Junho de 2018 no Cine Teatro Namibe, no Município de Moçâmedes, promovido pelo Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado, sob presidência da Sua Excelência Carlos da Rocha, Governador cessante da Província do Namibe (governou de 2018 a 2019). Importa referir que esta questão foi de capital importância para auferir a continuidade da entrevista (teste de validade), uma vez que não seria útil prosseguir a entrevista com um inquirido que não tivesse ouvido falar da temática em evidência.

2. *Para si o que é uma autarquia local?*

A questão 2 visou saber a percepção dos inquiridos sobre as autarquias locais. Os resultados obtidos são:

- *Autonomia e Governação local;*
- *Auto-governação ou administração autónoma;*
- *Governos locais eleitos por grupo de pessoa que vivem na mesma localidade e que por isto detém o poder Administrativo;*
- *Autonomia de um modelo de governação local, em que os entes territoriais têm autonomia administrativa, financeira e patrimonial em relação a administração central;*
- *Pessoas coletivas territoriais;*
- *Governação com poderes autónomos a nível local;*

²⁷ No âmbito das recomendações saídas do Conselho da República, realizado no dia 22 de Março de 2018, sobre a realização de eleições autárquicas, o Executivo realizou um processo de consulta Pública, de 01 de Junho a 31 de Julho de 2018, em todas as províncias do país, sobre as seis propostas que compõem o Pacote Autárquico mormente:

1. Proposta de Lei Orgânica Sobre a Organização e Funcionamento das Autarquias Locais;
2. Proposta de Lei das finanças Locais;
3. Proposta de Lei Orgânica Sobre as Eleições Autárquica;
4. Proposta de Lei sobre a Institucionalização das Autarquias Locais;
5. Proposta de Lei da Tutela Administrativa e
6. Proposta de Lei da Transferência de Atribuições e Competências do Estado para as Autarquias. (Ministerio da Administração do Território e Reforma do Estado, 2018)

- *Região ou comunidade que elege um indivíduo para os governar em prol do benefício deste povo, ou seja, grupo de pessoas de um território que vota para quem os vai governar;*
- *Pessoas coletivas territoriais, correspondentes ao conjunto de residentes em certas localidades de circunscrições de território;*
- *Consiste na descentralização de poderes, onde cada indivíduo terá oportunidade de escolher de forma direta quem irá dirigir os seus destinos;*
- *Corresponde ao conjunto de pessoas residentes em território nacional, com particularidade em alguma área;*
- *Entidades públicas que desenvolvem a sua ação sobre uma parte definida de um território;*
- *Autonomia dada às entidades públicas para o desenvolvimento as suas ações num determinado território, com finalidade de satisfazer as populações que aí vivem;*
- *Tipo de governo em que uma pessoa ou um grupo de pessoas eleitas concentrem o poder sobre um território específico, com objetivo de satisfazer as necessidades destes;*
- *Descentralização do poder do estado entregue aos entes local, como administração municipal ou comunal;*
- *Atribuição do poder aos habitantes locais, de formais que estes possam dirigir os seus destinos Administrativos e políticos;*
- *Espaço social, político, cultural e económico, com características próprias, gerida localmente, mais que exige atenção da governação central;*
- *Serviço autónomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimonial e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração pública que queiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeiras descentralizadas;*
- *Criação de um serviço autónomo aprovado por lei para executar as atividades de administração pública;*
- *Poder de administrar por ser mesmo faculdade de direção político-administrativa;*

- *Pessoa jurídica de direito público, instituído por lei, que tem capacidade auto administrativa, para o desenvolvimento dos serviços públicos descentralizados, exercido nos limites da lei;*
- *Pessoas coletivas territoriais que visam a prossecução dos interesses próprios.*

Neste conjunto de dados, importa referir a diversidade de percepções, mas todas elas convergiram em alguns pontos das definições descritas no Capítulo 2 no ponto 2.2 Conceptualização de autarquias locais, como: *Pessoas Coletivas públicas; Descentralização administrativa; Autonomia local; Autonomia administrativa, financeira e patrimonial; Órgãos eletivos; Fins coletivos específicos; Populações das respetivas circunscrições administrativas.* Em suma, podemos dizer que a percepção dos inquiridos com relação as autarquias locais são significativas, uma vez que vai ao encontro do definido pela Constituição da República de Angola no seu artigo 217.º e pela diversidade de literatura vigente.

3. Qual a sua visão sobre a institucionalização das Autarquias Locais?

Quanto à Institucionalização das Autarquias, pretendeu-se saber a percepção dos inquiridos com relação a sua implementação. As respostas demonstraram o seguinte:

- *Positivo e necessário para que haja um desenvolvimento local;*
- *Mais-valia do ponto de vista do aprofundamento da democracia e o aumento da eficiência da gestão pública;*
- *Ideal, para a solução dos problemas político-administrativos, sendo as autarquias locais um meio para a consolidação do novo estado democrático e direito;*
- *Autonomização cada município a gerir os recursos próprios e sair do estado de dependência;*
- *É um modelo de gestão pública que beneficiara muito as populações dos municípios;*
- *Excelente para as localidades escolhidas para a implementação, uma vez que eliminaria a burocracia na criação e prestação dos serviços públicos;*
- *Afirmção do poder local, meio mais viável para a resolução das preocupações das nossas comunidades de forma eficiente;*
- *Será um grande avanço para o consolidar da descentralização político-administrativa;*

- *Uma obrigação. Uma necessidade constitucional;*
- *Uma necessidade na medida que conferirá legitimidade ao povo para escolher quem vai desenvolver as políticas públicas com vista a satisfazer as suas necessidades;*
- *Benéfico, visto que a sua implementação fara com que as localidades tenham o seu próprio património e receitas para fazer face as suas necessidades locais;*
- *Excelente, porque o cidadão vai ser partícipe da elaboração das políticas locais;*
- *Fará com que o cidadão tenha um papel mais ativo na elaboração, planeamento, execução e controlo das políticas públicas locais;*
- *Positivo, porque é necessária sua institucionalização;*
- *Permitirá uma governação de próxima, de formais a conhecer melhor o anseio do cidadão;*
- *Positivo, para responder de forma célere os problemas que afligem as populações;*

Pode-se concluir que os inquiridos acham que a institucionalização das autarquias locais na Província do Namibe e em particular no seu município será bastante satisfatório. Todavia, destacamos dois postos essenciais para satisfação da institucionalização das autarquias locais em Angola. Primeiro contribuirá significativamente para a melhoria das condições de vida da população, segundo reforçará a ideia de que a República de Angola é um estado democrático e de direito²⁸ que tem como fundamento o primado da Constituição e da lei. Contudo, o primeiro ponto do artigo 213.º da CRA diz que a organização democrática do Estado ao nível local estrutura-se com base no princípio da desconcentração político-administrativa, que compreende a existência de formas organizativas do poder local. Já o ponto segundo refere que as formas do poder local compreendem as autarquias locais as instituições do poder tradicional e outras modalidades específicas de participação dos cidadãos, nos termos da lei. Ora, a não institucionalização das autarquias locais constitui uma violação a CRA, sendo assim a sua institucionalização constitui um imperativo constitucional.

²⁸ Artigo 2.º CRA

4. Quais são os Princípios fundamentais da organização e atividade da administração autárquica?

Nas autarquias e sua organização, o seu funcionamento e a competência dos seus órgãos devem ser regulados por lei em harmonia à CRA. Os Princípios fundamentais da organização e atividade da administração autárquica, por parte dos inquiridos, apresentou os seguintes resultados:

- *Participação do cidadão e igualdade nos negócios públicos;*
- *Comprimento das garantias da satisfação dos interesses do coletivo;*
- *Desconcentração e descentralização administrativas;*
- *Procedência do interesse público;*
- *Aquelas que estão consagradas na lei;*
- *Legalidade, colaboração com as populações, interesse público, acesso a justiça;*
- *Autonomia financeira;*

Como foi descrito no ponto 2.5 desta dissertação, as actividades administrativas desenvolvidas pelas autarquias locais integram a administração pública. Todavia, os princípios fundamentais da organização e atividade da AP de que lhe digam respeito são os mesmos das autarquias locais.

5. Com a implementação das autarquias haverá maior participação do cidadão?

A participação do cidadão com relação a implementação das autarquias, por parte dos inquiridos, produziu os seguintes resultados:

- *Acredito que sim;*
- *Havendo literacia sobre as autarquias creio que sim;*
- *Sim, visto que com a implementação da mesma os cidadãos terão maior participação nas decisões que afetam o seu município e com isto exercer o direito que lhes é reservado pela CRA;*
- *Haverá maior engajamento do cidadão na medida em que o poder decisivo estará mais perto dele;*
- *Sim, porque o cidadão terá maior oportunidade de expor as suas insatisfações e necessidades e também contribuir para a melhoria da sua autarquia;*
- *Sim, visto que o cidadão é o elemento central da autarquia;*

- *Sim, porque é através da participação dos cidadãos que se criam os serviços públicos necessário para a comunidade;*
- *Sim, porque uma vez que o poder será descentralizado, haverá maior clareza e participação ativa dos cidadãos na administração das referidas localidades;*
- *Sim, haverá, porque a administração autárquica deverá trabalhar directamente com o povo e para o povo;*
- *Uma vez que o autarca será eleito pela população da localidade onde se implementara a autarquia, isto é uma forma de participação directamente do cidadão;*
- *Haverá maior participação dos cidadãos que a nível da escolha do autarca, bem como no pagamento dos impostos e na tomada de decisões que beneficiam a sua vida em comunidade.*

Importa referir que não obstante a maior parte dos inquiridos (90%) achar que haverá maior participação dos cidadãos com a implementação das autarquias, um número reduzido acha que haverá pouca participação, primeiro por falta de literacia, segundo porque os cidadãos não sabem os seus direitos e deveres.

6. O que pensa sobre a seleção privilegiada dos municípios em Angola como o ideal para a implementação das autarquias?

Sobre a seleção dos Municípios em Angola como o ideal para a implementação das autarquias, apresentam-se os seguintes resultados:

- *Acho positivo, uma vez que é nos municípios que estão criadas as actividades administrativas;*
- *Positivo, uma vez que os municípios têm condições para a sua implementação;*
- *Acho o correto;*
- *Tendo em conta os hábitos e costumes pelo qual os povos dos municípios se identificam, acho que a seleção do município é a escolha mais assertiva;*
- *Ótima seleção, uma vez que está consagrada na constituição;*
- *Creio ser uma boa opção;*
- *Uma vez que a vida se faz nos municípios, acho correta esta seleção;*
- *Uma vez que os municípios carecem de maior atenção do executivo, a escolha é boa;*
- *Porque é nos municípios onde estão concentradas as pessoas;*

- *Medida assertiva, pelo facto de os mesmos reunir, a priori, melhores condições em relação às comunas;*

Como ilustra os resultados, a maior parte dos inquiridos acha ser a seleção ideal. Contudo, apenas um inquirido acha não ser ideal a seleção dos Municípios para implementação das autarquias e que o ideal seria com as províncias (o que não seria uma autarquia, mas remeteria para um processo diferente, ou seja, os governadores passariam a ser eleitos). Todavia, o inquirido argumentou a sua opinião em três pontos: primeiro porque os cidadãos se identificam mais com a Província do que com os Municípios; segundo porque as infraestruturas de apoio para o funcionamento das autarquias nos Municípios são insuficientes; e terceiro porque há insuficiência de Recursos Humanos capacitados para materializar as actividades inerentes as autarquias locais.

7. No seu entender, que mudanças as autarquias trariam para os cidadãos?

Esta questão permitiu saber quais os benefícios da implementação das autarquias aos cidadãos, por parte dos inquiridos, apresentam-se os seguintes resultados:

- *Oportunidades aos jovens locais, com relação a formação, empregabilidade e divulgação dos seus projetos;*
- *Atenção as necessidades dos cidadãos local;*
- *Maior fiscalização das políticas públicas;*
- *Maior participação dos cidadãos na elaboração, planificação, execução e controlo das políticas públicas;*
- *Maior participação dos cidadãos nos problemas locais;*
- *Escolha de gestores públicos que conhecem a realidade local;*
- *Cada cidadão poderá participar de forma ativa no desenvolvimento do seu Município;*
- *Aproximação dos serviços públicos aos cidadãos;*
- *Maior proximidade dos gestores públicos aos cidadãos e vice-versa;*
- *Maiores benefícios sociais, económicos, cultural e políticos;*
- *Um olhar mais atento a dimensão cultural dos cidadãos local;*
- *Maior possibilidade de empregabilidade aos cidadãos local;*
- *Melhor condição de vida aos cidadãos;*

Sendo que as autarquias constituírem uma alavanca para promover o desenvolvimento local e de resolução dos problemas básicos da população como o saneamento, educação, saúde, urbanização e outros (Beu, 2017). Dentre os vários benefícios narrados pelos inquiridos, destacamos como principal a consolidação da democracia que assentou sobretudo na liberdade de expressão e na participação dos cidadãos na tomada de decisões públicas em assuntos ligados aos seus interesses. Em suma a participação da comunidade é um dos objectivos do Estado moderno.

8. Que desafios o Namibe encontraria, caso se implementem as autarquias?

Esta questão visou saber essencialmente quais são os desafios das autarquias locais para a província do Namibe, por parte dos inquiridos, pelo que se apresentam os seguintes resultados:

- *Desenvolvimento eficiente das localidades, maior autonomia na gestão dos recursos disponíveis;*
- *Efetivação da descentralização das localidades do poder central;*
- *Desburocratização da administração pública;*
- *Maior desenvolvimento social, económico;*
- *Permitir que os cidadãos tenham acesso aos serviços públicos;*
- *Desenvolvimento harmonioso e equitativo de todos os municípios;*
- *Melhoria dos serviços básicos;*
- *Desenvolvimento de infraestruturais de apoio ao funcionamento da administração pública;*
- *Eliminação das desigualdades sociais, territoriais e económicas etc.*
- *Melhoria das infraestruturais sociais, como estradas, saneamento básico, escolas, hospitais etc.*
- *Aumento da capacidade de arrecadação fiscal para fazer face as necessidades públicas;*
- *Autonomia local.*
- *Desenvolvimento de acções que permitam e incentivem a participação da população nos negócios locais;*
- *Dinamização dos principais sectores: sociais, economia, Político, Cultural e Tecnológicos etc.;*

Sendo Angola considerado um Estado unitário e descentralizado, como se verifica na Constituição da República no seu 8º artigo. Para Ndembe (2017), o principal desafio no processo de implementação autárquica de maneiras a termos sucesso nos municípios após a sua implementação, tendo em conta os aspetos geográficos, institucionais e o nível de desenvolvimento do país, é a descentralização administrativa. O mesmo autor refere ainda que, para o êxito do processo de descentralização, é necessário que haja a capacidade de se gerir as suas próprias receitas. A consolidação desses aspetos, pressupõe a organização dos serviços de forma a permitirem que os municípios estejam prontos a dar respostas a esses desafios de uma forma eficaz e eficiente, atendendo àquilo que serão as suas competências.

Cabe-nos ressaltar que, enquanto pesquisadores sobre matéria de processos autárquicos, concordamos com Ndembe (2017), retomando discurso acima. Entretanto, adicionamos a este desafio (descentralização administrativa) três, que passaremos a descrever:

- i. Proporcionar efetivamente a descentralização Administrativa, pois permitira maior autonomia local (liberdades locais);*
- ii. Redução das assimetrias regionais e a desigualdade social. Dai a necessidade urgente de se implementar as autarquias a fim de provocar desenvolvimento das localidades em busca da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a sua maior participação nos negócios públicos;*
- iii. Garantir a população o acesso aos serviços básicos como água, saneamento básico, eletricidade, iluminação pública, melhoramento das vias de acesso, ordenamento do território, saúde, educação, cultura, ambiente, desporto, emprego e o combate a pobreza.*

9. Quais são as vantagens e desvantagens das autarquias locais?

Apesar de um número considerado de inquiridos (30%) alegar que ainda é prematuro dizer quais as vantagens efetivas da implementação das autarquias, um grupo significativo (70%) alega ter muitas vantagens e algumas desvantagens que passamos a descrever:

- *Descentralizar para melhor conhecer e melhor gerir;*
- *Descentralização do poder, ou seja, as decisões serão tomadas localmente, com base na realidade e necessidades locais;*

- *Maior oportunidade de emprego para os residentes nas autarquias;*
- *Melhoramento das condições básicas, como: saneamento básico, fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água potável, acesso a habitação etc.;*
- *Governança de proximidade, ou seja, aproximação da autarquia a comunidade, para revolucionar os seus problemas;*
- *Maior participação e inclusão dos cidadãos na elaboração e fiscalização das políticas públicas;*
- *A decisão dos municípios sobre quem deverão ser os seus dirigentes;*
- *Dinamização dos principais sectores: sociais, economia, Político, Cultural e Tecnológicos etc.;*
- *Distribuição equitativa dos rendimentos;*
- *Eliminação da burocracia na aquisição de determinados serviços fornecidos pelas autarquias;*
- *Melhoria na qualidade de vida das populações, através dos fornecimento e acesso dos serviços básicos como: saneamento básico, fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água potável, acesso a habitação etc.*

Como já havíamos descrito anteriormente no ponto 2.8 desta dissertação, uma vez que a implementação das autarquias locais tem o seu foco a descentralização do poder e maior participação dos cidadãos na tomada de decisões políticas ou dos municípios com o auxílio dos autarcas, as principais vantagens são essencialmente: *a desburocratização da gestão Pública e dos serviços públicos; maior proximidade entre os cidadãos e o executivo; maior autonomia entre os municípios; maior participação da população na tomada de decisões; maior controlo da arrecadação de receitas do município; maior eficiência na resolução de problemas urgentes nos municípios e melhoria dos acessos aos serviços de saúde, educação, etc.*

Quanto às desvantagens, os inquiridos apresentam os seguintes resultados:

- *O não cumprimento das propostas feitas pelos autarcas ao longo do seu mandato;*
- *Recursos humanos insuficientes e não preparado para atender a demandar e dar solução as necessidades dos municípios;*
- *Falta de infraestruturas necessárias para o pleno funcionamento das autarquias;*

- *Tomadas de decisões elaboradas localmente, por pessoas pouco experientes;*
- *A pouca capacidade de as autarquias arrecadar receitas para fazer face as suas necessidades, uma vez que a administração local não receberia verbas derivadas do poder central;*
- *Os impostos que podem ser avultados e impactar negativamente o desenvolvimento social e económico;*
- *A falta de informações suficientes sobre as autarquias locais poderá influenciar negativamente na participação do cidadão na elaboração, fiscalização e cumprimento das políticas públicas (o baixo nível de literacia sobre cidadania pode afetar na implementação das autarquias).*
- *Autarcas mal preparados poderão ter um impacto negativo a nível do desenvolvimento local;*
- *Inexistente legislação específica para cada setor da vida social;*

Em suma importa frisar que a implementação de qualquer sistema de governação pública descentralizado, por mais eficazes que seja, apresenta algumas insuficiências (desvantagens) que devem ser eliminadas ao longo do tempo. Portanto, afim de promover o desenvolvimento das localidades em busca de melhoria da qualidade de vida das comunidades e a sua maior participação, é urgente e necessário a implementação das autarquias em Angola.

10. Sobre a implementação gradual das autarquias locais, o que pensa?

Esta questão visou saber a percepção da implementação gradual das autarquias, por parte dos inquiridos, pelo que tivemos os seguintes resultados:

- *Se implementarem as autarquias de forma gradual, irão aumentar as assimetrias regionais, abrindo assim possibilidades de uns municípios desenvolverem melhor que os outros;*
- *Não acho justo, porque todas políticas de estados ou publicas devem ser genéricas e não parciais;*
- *Não acho correto, porque pode causar um êxodo acentuado, que frequentemente se tem verificado (por exemplo, grande movimentação das populações das zonas rurais em direção aos grandes centros urbanos);*
- *Acho positivo implementação das autarquias de forma gradual, abrangendo primeiramente os municípios mais desenvolvidos;*

- *Precaução por parte do executivo;*
- *Pelas condições económicas não favoráveis de alguns municípios, justifica-se a implementação das autarquias de forma gradual;*
- *Tendo em conta o nível de precariedade é a opção mais viável;*
- *Acho correto, uma vez que vai ao encontro do estabelecido pela lei magna (Constituição da República);*
- *Acho o mais correto, não só por ter respaldo legal no que concerne a lei magna, mas como o ideal, visto que certos municípios não possuem condições de infraestruturas, pessoal preparado e capacidade produtiva;*
- *Por se tratar de uma experiência-piloto, julgo ser compreensível face aos riscos e oportunidades que acarreta;*

Notou-se um certo equilíbrio nos resultados aos inquiridos, uma vez que um grupo defende a implementação gradual das autarquias e os demais não. No nosso entender o processo de Institucionalização gradual das autarquias, pode trazer algumas consequências, mas achamos ser necessário para permitir maior desenvolvimento dos Municípios. Como já foi descrito nesta dissertação, o gradualismo pode ocasionar algumas assimetrias regionais no desenvolvimento de cada município, ou seja, alguns municípios podem vir a se desenvolver mais rápido que os outros. O próprio gradualismo pode ser incentivador também do êxodo rural, no sentido de que os munícipes poderão se locomover para os municípios que já possuem autarquias implementadas, no sentido de melhor resolverem os seus problemas administrativos (Kitambo Business Consulting, 2019).

11. Quais são as causas da não-implementação das autarquias até ao momento atual?

Sobre a não-implementação das autarquias locais em Angola até ao presente, por parte dos inquiridos, apresentam-se os seguintes resultados:

- *Desconheço;*
- *Falta de um instrumento legal para orientar a sua execução;*
- *Falta de vontade política;*
- *Falta de legislação específica;*
- *Falta da aprovação do pacote legislativo autárquico;*

- *Excesso de procedimentos administrativos, ou melhor, questões de âmbito burocrático;*
- *Inteligência política de quem governa;*
- *Existem dois motivos, nomeadamente: crise económica e a pandemia do Covid-19;*
- *Precaução do executivo liderado pelo MPLA;*
- *Aprovação da lei referente à institucionalização das autarquias locais.*

A realização faseada das primeiras eleições autárquicas estava prevista para 2020, e, de acordo com a proposta de Lei sobre a Institucionalização das autarquias locais, a implementação do sistema de autarquias locais observa, entre outros, o princípio da objetividade, da eficiência administrativa e do gradualismo. Todavia, as autarquias ocorreriam primeiro com apenas 55 municípios dos 164 existentes no País. Convém sublinhar o facto de que compete à Assembleia Nacional proceder à aprovação da lista dos municípios e demais circunscrições territoriais nos quais devem ser institucionalizadas as autarquias locais, de acordo com os critérios definidos na lei (Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado, 2018). Com efeito, o mesmo desiderato não se materializou, uma vez que o pacote legislativo autárquico remetido à Assembleia Nacional não foi aprovado integralmente, faltando a lei sobre a Institucionalização das autarquias locais.

CAPÍTULO IV - CONCLUSÃO

Neste trabalho, tendo sido um ponto fulcral a verificação do nível de domínio dos atores sociais, ou seja, dos munícipes, sobre o processo de implementação das autarquias locais na província do Namibe, compete-nos observar que este pressuposto (objetivo) foi alcançado, mediante o processamento dos dados obtidos, os quais demonstram que, de facto, há um interesse comum e os cidadãos partilham quase todos a noção das vantagens e dinâmicas que as autarquias locais impõem a favor do desenvolvimento sustentável e da descentralização.

Convém enfatizar que, se por um lado, a revisão da literatura efetuada sobre as autarquias locais, concretamente em Angola, aliada à aplicação do inquérito por entrevista como estratégia de recolha, permitiram chegar a conclusões importantes como a necessidade imperiosa e inadiável da implementação das autarquias locais, por outro, as diversas respostas obtidas dos dados devem suscitar debates abrangentes dentro das instituições académicas, junto das comunidades e elevadas ao nível de uma apreciação parlamentar com vista à aceleração da tão adiada implementação.

Retomando a componente metodológica, a *população em estudo* correspondeu aos membros dos Conselhos de Auscultação das Comunidades (CAC) das Administração Municipais da Província do Namibe, dos cinco municípios já referidos exaustivamente, tendo havido um total de 245 cidadãos.

Merece uma nota de realce sublinhar a escolha dos CAC, a qual se deveu, em parte, pela sua composição e, por outro lado, pelo significativo contributo de apoiar na apreciação dos assuntos e matérias relativas ao desenvolvimento económico e social dos municípios de Angola, no geral, e, em particular, da província do Namibe. Desta feita, quanto à representatividade dos membros dos CAC inquiridos, verificou-se uma vantagem significativa do sexo masculino (70%), sendo outro fator importante e notável a questão de os CAC serem ocupados maioritariamente por pessoas que possuem uma formação superior.

Vale, pois, destacar que os inquiridos são formados em diversas áreas do saber científico, nomeadamente: Ciências Empresarias, Ciências Jurídicas, Sociologia, Filosofia, Arquitectura, Engenharia Ambiental; Engenharia Eléctrica, Matemática; Engenharia Informática; Geografia, Administração Pública, Ciências Políticas, Gestão de Recursos Humanos, Medicina e Enfermagem.

As questões elaboradas objetivaram sempre saber o domínio ou nível de conhecimento da população, por via do grupo de amostra, por estratificação, sendo que a sequência de perguntas obedecia a uma organização que foi importante para as conclusões acima apontadas: a população tem noção do que vem a ser autarquias locais e das suas vantagens, convergindo, na maioria das vezes, nos pontos de vista sobre as formas e modelos, por outras palavras, os membros dos CAC já haviam *ouvido falar de autarquias locais*.

Relativamente à percepção dos inquiridos sobre o tema discutido na presente dissertação, com relação as autarquias locais, apesar de haver diversidades de percepções e falta de clareza nalgumas abordagens, como seria expectável, ficamos com a noção de que houve uma ampla defesa do que a presente Constituição da República defende sobre a institucionalização das autarquias locais, particularmente na Província do Namibe, pois a implementação da mesma apenas fortalece o processo democrático num Estado democrático e de direito como é o Angolano e seria bastante satisfatória, contribuindo significativamente para a melhoria das condições de vida da população local, sendo que este item constitui um imperativo constitucional.

Os dados apontam para um aspecto interessante: 90% dos inquiridos entendem que com a implementação das autarquias em Angola haverá maior participação dos cidadãos nas decisões que afetam o seu município e com isto exercer o direito que lhes é consagrado pela CRA, embora igual percentagem acreditasse que os critérios para a seleção dos municípios em Angola como o ideal para implementação gradual das autarquias fosse suscitar uma justificada falta de consenso.

Por conseguinte, um contexto amplamente defendido pelo grupo constituinte da amostra, e que merece ser pontuado, consiste nas mudanças que as autarquias trariam para os cidadãos, destacando-se a resolução dos problemas básicos da população, como o saneamento, educação, saúde, urbanização, emprego, bem como a consolidação da democracia, que assenta sobretudo na liberdade de expressão e na participação dos cidadãos na tomada de decisões públicas em assuntos ligados aos seus interesses. O que, conseqüentemente, concorre para, de igual modo, os desafios das autarquias locais na província do Namibe, que passam pela descentralização Administrativa, permitindo maior autonomia local, redução das assimetrias regionais e da desigualdade social.

Finalmente, tanto se provou na revisão da literatura, quanto dos resultados obtidos da recolha que as principais vantagens efetivas da implementação das autarquias prendem-me com a desburocratização da gestão pública e dos serviços públicos, maior proximidade entre os cidadãos e o poder executivo, maior autonomia dos municípios e maior participação da população na tomada de decisões, maior controlo da arrecadação de receitas localmente, eficiência na resolução de problemas urgentes nos municípios e melhoria dos acessos aos serviços de saúde, educação, transporte, energia, água potável, etc.

Em suma, os objetivos propostos para esta dissertação foram alcançados, uma vez que o grau de conhecimento dos atores da província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais é significativo, e contribuirá de forma eficiente e eficaz para a materialização das Autarquias Locais.

Não podendo ser este um estudo cabal, de visão fechada, tudo quanto não foi aqui apresentado, discutido nem proposto, seria importante que fossem continuadas tais abordagens em próximos trabalhos académicos empíricos, que por nós, quer por outros pesquisadores, visando sempre o melhoramento e aprofundamento da visão académica a fim de que a academia possa servir os interesses das comunidades locais e o poder executivo se possa suportar nas teorias e estudos daqui resultantes.

6.1 Contributo do Estudo

A presente dissertação contribuirá significativamente por se tratar de uma temática na ordem da agenda da Administração Pública Angolana, uma vez que a institucionalização de um poder autárquico em Angola se afigura desafiante na medida em que têm sido dados passos animadores por via das grandes transformações que irrecusavelmente se vêm evidenciando no domínio do funcionamento da administração pública, com vista a garantir uma maior democratização do poder através da participação direta dos cidadãos na escolha de seus legítimos representantes.

Nesta conformidade, auguramos com esta dissertação encetar algumas reflexões que ajudem a compreender o processo de autárquico, bem como os principais conceitos relacionados com a implementação das autarquias locais em Angola, entre outros assuntos, na firme certeza de que os leitores, em geral, e em particular o povo angolano, estudantes, funcionários da administração pública, investigadores, juristas e outros operadores da justiça e do direito venham encontrar elementos imprescindíveis para aperfeiçoamento e consolidação de conhecimento que nos parecem cruciais para a implementação eficiente e eficaz das autarquias em Angola.

Em suma o estudo sobre o grau de conhecimento dos atores da província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais pretende ser um contributo válido, honesto e prático para todos aqueles que se propõem pesquisar ou elaborar estudos relacionados ao processo autárquico na província do Namibe em particular, e em Angola no geral.

6.2 Limitação do estudo

Antes de finalizarmos, parece-nos importante assinalar algumas limitações deste estudo. Em primeiro lugar, por haver pouca bibliografia relacionada com a temática localmente; em segundo lugar, prende-se pelo facto de que a modalidade de inquérito ser por entrevista; em terceiro lugar, prende-se com o facto de que para efetuar as entrevistas tivemos de nos deslocar a cada um dos Municípios que compõem a província do Namibe, uma vez que as entrevistas só eram realizadas após o período normal de expediente da Administração Pública Angolana (16 horas), tivemos de permanecer 3 à 4 dias, afim de concretizar as entrevistas. Por fim, poderá ainda ter ocorrido alguma falha de rigor nas respostas a entrevista, por força daquilo que é conhecido por “desejo de aceitação social” (*social desirability*, que de acordo com

Covacs (2006) *apud* Fernandes (2015) o desejo de aceitação social refere-se à tendência do inquirido responder aos itens da forma que considerar ser mais positiva, e de não responder com a precisão pretendida e, por isso mesmo, pode inquirar (contaminar) os resultados finais.

6.3 Sugestão para pesquisas futuras

Partindo da natureza da investigação e da complexidade da Administração Pública Angolana e dos habitantes da Província do Namibe, será bastante pertinente alargar a população e amostra, incluindo as diversas áreas da sociedade civil, tornando a pesquisa mais completa, diversificada e com mais elementos para a estratificação, a fim de ter uma percepção mais global e minuciosa do grau de conhecimento dos atores da Província do Namibe do processo de implementação das autarquias locais.

BIBLIOGRAFIA

- Aires, L. (Dezembro de 2015). *Paradigma Qualitativo e Práticas de Investigação Educacional*. Obtido em 10 de Junho de 2022, de Repositorio Aberto (UAB): [https://www.google.com/search?q=fundamento+de+morse+\(1994\)&oq=fundamento+de+mor](https://www.google.com/search?q=fundamento+de+morse+(1994)&oq=fundamento+de+mor)
- Amaral, D. F. (2008). *Curso de Direito Administrativo* (3ª Edição ed.). Lisboa: Almedina.
- Benvindo, L. (2012). *Descentralização e Desconcentração na Administração Pública em Angola*. Lisboa: Escolar.
- Beu, C. (12 de Jul. - Dez. de 2017). A implementação das autarquias em Angola como alavanca para a resolução de problemas locais. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, V.9, n.7(Constituição, Economia e Desenvolvimento), pp. 346-360.
- CESO Development Consultants . (2015). Estudo de Mercado sobre Províncias de Angola - Actualização 2015 . *Estudo desenvolvido ao abrigo do Projecto Conjunto QREN SI Qualificação e Internacionalização n.º 37.844”* (p. 246). Luanda: Associação Industrial Portuguesa - Feiras, Congressos e Eventos .
- Constituição da República de Angola (2010). Luanda. Imprensa Nacional
- Eduardo Carvalho, J. (2009). *Metodologia do trabalho científico*. Lisboa: Escolar Editora.
- Feijó, C., & Paca, C. (2015). *Direito Administrativo* (4ª Edição ed.). Luanda: Mayamba Editora.
- Fernandes, A. (2015). *A percepção de justiça como fator relevante nas organizações: Hierarquização de alguns fatores das suas dimensões e sua relação com a motivação*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Francisco, A. (2013). *Desafios do Desenvolvimento e do Ordenamento do Território na Província do Namibe (Angola)*. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- Freixo, M. J. (2011). *Metodologia Científica – Fundamentos Métodos e Técnicas*. Lisboa: Editora Instituto Piaget.

- Haro, F., Serafim, J., Cobra, J., Faria, L., Roque, M., Ramos, M., . . . Costa, R. (2016). *Investigação em Ciências Sociais - Guia prático do estudante* (1ª Edição ed.). Lisboa: Pactor.
- Hilário, E. (2014). *A Institucionalização das Autarquias em Angola: Análise dos Pressupostos Constitucionais*. Obtido em 20 de Agosto de 2020, de <https://silosilo.tips/download/esteves-carlos-hilario-a-institucionalizaaao-das-autarquias-em-angola-analise-dos#tabshare>
- Hill, M. M., & Hill, A. (2005). *Investigação por questionário* (2ª ed.). Lisboa: Edições Sílabo.
- Kalanja, C. (2019). *Direito das Autarquias e Administração Local Autárquica em Angola*. Luanda: Imprensa Nacional - E.P.
- Kitambo Business Consulting. (12 de 2019). Obtido em 18 de 08 de 2020, de <https://kbc.co.ao/wp-content/uploads/2019/12/Autarquias-Loicais.pdf>, acesso 18/08/2020
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. d. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica* (5ª Edição ed.). São Paulo: Editora Atlas S.A.
- Mafuta, S. G. (2020). *Tutela Sobre as Autarquias Locais* (1ª ed.). Luanda: WA Editora.
- Ministerio da Administração do Território e Reforma do Estado. (2018). *PACOTE LEGISLATIVO AUTÁRTICO - Relatório de Processo de Auscultação Pública, 2018*. Luanda: Imprensa Nacional.
- Ministério da Economia e Planeamento de Angola. (2018). *Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 (PND)*. Governo de Angola, Luanda.
- Ministério da Economia e Planeamento. (26 de Abril de 2018). Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022. *Plano de Desenvolvimento Nacional, I*, p. 308.
- Mufinda, F. (2015). *Brucelose na Província do Namibe - Angola*. Benguela: Ondjiri.
- Nascimento, A. (2018). *Direito das Autarquias Locais em Angola - Análise ao Direito Constitucional Autárquico* (1ª Edição ed.). Luanda: Casa das Ideias.
- Ndembe, A. (1 de Abril de 2017). Os desafios das autarquias locais no desenvolvimento de Angola. *Justiça do Direito*, v.31, n.1, pp. 188-203.

- Pereira, A. (2017). *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANGOLANA: A ESTRUTURA ORGANIZATIVA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 2010*. Dissertação de Mestrado, Universidade Autônoma de Lisboa, Departamento de Direito, Lisboa.
- Poulson, L. (2009). *As Autarquias Locais e as Autoridades Tradicionais no Direito Angolano* (1ª Edição ed.). Luanda: Casa das Ideias.
- Tavares, A. (2019). *Administração Pública Portuguesa*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Teixeira, C. (2015). *Manual de Direito Administrativo*. Luanda: Mayamba.
- Zassala, C. (2013). *Inicia científicação à pesquisa* (2.ª Edição ed.). Luanda: Mayamba Editora.
- Zassala, C. (2015). *Iniciação à pesquisa Científica* (3ª Edição ed.). Luanda: Mayamba Editora.

ANEXOS

GUIÃO DE ENTREVISTA

No âmbito da pesquisa sobre autarquias que decorrer no Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa (ISEC-Lisboa), será realizado uma entrevista para auferir a vossa opinião acerca da **Implementação das Autarquias Locais na Província do Namibe**. Espera-se que esta investigação seja útil para melhor compreender a percepção dos atores (cidadão) sobre a implementação do processo autárquico. Agradece-se desde já a sua disponibilidade para responder a entrevista, pois, a sua participação é decisiva para a concretização desta investigação, pelo que, se pede que colabore com a máxima sinceridade à todas as questões, de acordo com a realidade da Província (Município). Entretanto, não há opiniões certas ou erradas, boas ou más, apenas a sua opinião é importante. Todas as opiniões serão tratadas de forma absolutamente confidencial. O anonimato é respeitado, pois o tratamento de dados é efetuado de uma forma global, não sendo sujeito a uma análise individual.

Bloco	Questões
Características socioculturais ou sociodemográficas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual é a sua idade? 2. Qual é a sua naturalidade? 3. Qual é o município onde vive? 4. Qual é o seu nível académico? 5. Qual é a sua ocupação?
No quadro da percepção das autarquias locais	<ol style="list-style-type: none"> 1 Já ouviu falar sobre autarquias locais? 2 Para si o que é uma autarquia local? 3 Qual e a sua visão sobre a institucionalização das Autarquias Locais?

	<p>4 Quais são os Princípios fundamentais da organização e actividade da administração autárquica?</p> <p>5 Com a implementação das autarquias haverá maior participação do cidadão?</p> <p>6 O que pensa sobre a selecção privilegiada dos Municípios em Angola como o ideal para ser implementado das autarquias?</p> <p>7 No seu entender que mudanças as autarquias trariam para os cidadãos?</p> <p>8 Que desafios o Namibe encontraria, caso se implementem as autarquias?</p> <p>9 Quais são as Vantagens e desvantagens das autarquias locais?</p> <p>10 Sobre a implementação gradual das autarquias locais, o que pensa?</p> <p>11 Quais são as causas da não-implementação das autarquias até ao momento atual?</p>
--	--

Obrigado..